

**SUGESTÃO Nº 3.501**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa à Família, Educação e Cultura o seguinte dispositivo.

“O aval dado por um dos cônjuges casados com comunhão de bens, para garantir dívida ou ônus de terceiros, só será válido quando endossado pelo outro cônjuge.”

**Justificação**

Torna-se necessário o reconhecimento tácito da falência do instituto jurídico do aval unilateral da pessoa casada em comunhão de bens. Não podemos mais aceitar no direito da família apenas o marido como cabeça do casal, uma vez que, levando-se em consideração o processo de desenvolvimento por que passa a Nação, e a humanidade, cada vez se torna mais necessária a participação da mulher, quer como esposa, quer como pessoa ativa na formação da renda familiar.

Ao elaborarmos esta proposição, procuramos atender principalmente aos reclamos da mulher brasileira como parte exclusiva da opinião pública em busca de justiça e equidade.

Poderíamos apresentar um corolário de manifestações jurídicas sobre o fato em si, porém, entendemos que a argumentação baseada na letra pura e fria é por demais conhecida de todos os senhores parlamentares.

Queremos sensibilizar nossos companheiros para a necessidade de se aprovar esta proposição para, de uma vez, acabarmos com a intranquilidade que gera tanto a negação de um pedido de aval, como ainda pior, ser o cidadão obrigado a assumir dívida por si não contratada, e cujos reflexos, evidentemente, irão encontrar a família como a mais prejudicada.

Nós legisladores, aqui estamos para defender os legítimos interesses da coletividade, pela expressão de sua maioria e de sua vontade. Se houver dissabores por parte de entidades financeiras estes serão poucos e perfeitamente superáveis, assim, estaremos atingindo uma imensa parcela de nossa população legislando em favor do seu exclusivo interesse.

Sala das Sessões. — Constituinte Eunice Michiles.

**SUGESTÃO Nº 3.502**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa às

Disposições Gerais Transitórias, o seguinte dispositivo:

“A Constituição garante educação especial gratuita aos deficientes possibilitando seu desenvolvimento social e econômico.”

**Justificação**

Assim como a Nação tem a obrigatoriedade Constitucional de proporcionar a todos os indivíduos o ensino fundamental gratuito e de boa qualidade, não pode deixar descobertas as crianças portadoras de deficiências físicas ou psíquicas. A política educacional tem que prever investimentos para esse setor da educação que a cada dia vem preocupando mais as autoridades ligadas ao ensino.

O número de deficientes, a que se refere a proposta tem crescido consideravelmente mas estes não têm sido atendidos satisfatoriamente, apesar da Emenda Constitucional n.º 12 garantindo-lhes seus direitos. As constantes reivindicações que recebemos de entidades que se preocupam e lutam pelo ingresso de fato, dos deficientes na sociedade brasileira tem aumentado.

A educação para o desenvolvimento das potencialidades individuais dos deficientes, acaba por tornar esses indivíduos em pessoas necessárias ao País, na medida que existem muitas atividades que podem ser desenvolvidas com competência por esta camada da população.

Por este motivo propomos a manutenção do tópico da Emenda Constitucional n.º 12, que prevê, a educação especial gratuita para os deficientes.

Sala das Sessões. — Constituinte Eunice Michiles.

**SUGESTÃO Nº 3.503**

Acrescente-se ao texto constitucional, dentre os direitos assegurados ao trabalhador, que visem à melhoria de sua condição social, o seguinte:

“Proventos de aposentadoria ou pensão nunca inferiores ao valor do último salário percebido pelo segurado quando em atividade.”

**Justificação**

Embora seja nosso País signatário da Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana e de Convenções da Organização Internacional do Trabalho que recomendam a adoção do seguro-velhice e do seguro-invalidiz, e ainda que tenhamos adotado tais princípios em nossa Carta Magna, permanece uma inadmissível lacuna

em nosso sistema de segurança social que cumpre preencher. Tal omissão refere-se justamente à importância a ser paga mensalmente para os proventos de aposentadoria ou pensão.

Em face da vagueza dos termos do item XVI do art. 165 da atual Constituição resultou indefinida a questão dos recursos mínimos a serem pagos aos aposentados e às beneficiárias de pensão. A lei ordinária prevê que tais benefícios serão calculados pela média dos últimos seis meses de salários percebidos pelo segurado. Ainda mais precárias são as condições dos participantes de sistemas previdenciários próprios, tais como os ex-funcionários estaduais ou municipais que não são alcançados pela legislação ordinária federal, em face da autonomia das unidades da federação a que servem, muitas vezes beneficiários de proventos de aposentadoria irrisórios e inteiramente desprotegidos da corrosão monetária.

Entendemos indispensável o estabelecimento do limite nunca inferior ao último salário percebido pelo segurado quando em atividade para os benefícios de aposentadoria e pensão para todos os regimes e sistemas previdenciários do País, em todos os níveis de administração.

Por isso, parece-nos ser a inclusão desta sugestão de norma constitucional a Carta de 1987 o instrumento adequado para sanar a falha apontada em nosso sistema previdenciário, posto que por meio dela institui-se regra universal que alcança todos os trabalhadores, indistintamente.

Sala das Sessões. — Constituinte Eunice Michiles.

**SUGESTÃO Nº 3.504**

Acrescente-se ao texto constitucional no capítulo relativo às tutelas especiais o seguinte dispositivo:

“Os idosos têm direito à segurança econômica e a condições de moradia e convívio e/ou comunitário.”

Capítulo único. O Ministério da Previdência e Assistência Social criará órgão específico que será o gestor da política social do idoso para seu atendimento efetivo. O órgão criado providenciará entre outras atividades:

— a criação de semi-internatos;

— instalação de idosos em lares substitutos;

— criação de Centros Comunitários que desenvolvam possibilidades de atividades produtivas para o idoso dentro de sua capacidade laborativa;

— cuidará da preparação de profissionais e paraprofissionais através de um sistema de estágio para alunos dos cursos de Medicina, Direito, Serviços Sociais, Nutrição, Arquitetura, Educação Física, Psicologia etc.

— estimulará a criação de Centros de Estudos da Terceira Idade.

#### Justificação

Dados estatísticos revelam um grande aumento de população na faixa etária de mais de 60 anos. Se por um lado os avanços conseguiram aumentar a expectativa de vida do brasileiro as transformações sociais têm trazido sérios problemas para o idoso.

A urbanização das famílias trouxe o problema habitacional — onde o velho não tem lugar em apartamentos pequenos e passa a ser um “estorvo”.

Com os baixos rendimentos da aposentadoria, o idoso passa a ser “dependente” da família, o que traz como consequência sérios problemas psicológicos.

O Brasil por ter uma população predominantemente jovem não tem uma política voltada para o idoso; este é o momento exato para corrigirmos, a nível de Constituição, esta situação injusta.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Eunice Michiles**.

#### SUGESTÃO Nº 3.505

Acrescente-se ao texto constitucional entre os princípios e normas da legislação do ensino o seguinte:

“O ensino pré-escolar e o 1.º grau serão obrigatórios para todos, dos cinco aos quatorze anos, e gratuitos nos estabelecimentos oficiais.”

#### Justificação

Em nosso País, a legislação vigente, no que diz respeito ao ensino pré-escolar, apenas determina que os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes. Isto significa que não existe obrigatoriedade de ministrar tal ensino na rede oficial.

Para muitos biólogos, pediatras, psicólogos e educadores, o conceito de pré-escolar deve começar o mais cedo possível. A justificativa para isso que é, na formação humana, à luz de novos dados da Biologia e da Psicologia do Desenvolvimento, e em especial das investigações da Psicanálise, os anos iniciais de formação tem uma importância fundamental, contribuindo também para que as crianças possam enfrentar as divergências sociais.

Estudos e pesquisas realizadas em crianças na faixa etária anterior a sete anos, demonstram que as provenientes de classes mais humildes apresentavam um desenvolvimento psiconeurológico inferior às da classe média alta. Os efeitos desse fato se faziam sentir na baixa produtividade da primeira série do 1.º grau, caracterizado pela alta taxa de repetência e evasão.

Esse fato levou o próprio Governo Federal a conceber, a partir de 1975, uma política de ação, com diretrizes, metas e objetivos a curto, médio e longo prazos, para a educação pré-escolar, objetivando desenvolver um processo progressivo para atendimento às crianças carentes na faixa etária de quatro a seis anos.

Daí o aumento do número de escolas ao nível pré-escolar, que cresceu sistematicamente de 1975 a 1978. Tal crescimento se verificou tanto no sistema público como no particular, embora o aumento tenha sido maior entre as escolas públicas.

Entretanto, ainda, estamos muito longe de atender à demanda da pré-escolaridade.

Por isso, reputamos procedente trazer-mos à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, a presente sugestão de norma constitucional, certos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento da Carta Magna de 1987.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987.  
— Constituinte **Eunice Michiles**.

#### SUGESTÃO Nº 3.506

Brasília, 28 de abril de 1987.

A Sua Excelência  
Deputado Fausto Fernandes  
Presidente da Subcomissão de Garantias da Constituinte  
Nesta

Senhor Presidente:

Venho encaminhar a Vossa Excelência a Sugestão Constitucional, em

anexo, sobre a competência do Tribunal Constitucional na fiscalização da constitucionalidade e legalidade.  
— Cordiais saudações. — **Evaldo Gonçalves**, Deputado Federal.

Onde convier:

“Artigo (...)

As atribuições do Tribunal Constitucional se exercerão, quanto à fiscalização da constitucionalidade e legalidade, da seguinte forma:

- I — fiscalização preventiva;
- II — fiscalização concreta;
- III — fiscalização abstrata;
- IV — fiscalização por omissão.

Parágrafo único. Lei complementar explicitará as várias hipóteses prevista neste artigo.

#### Justificação

Por serem abrangentes as atribuições do Tribunal Constitucional, parece-nos que devam, no texto da Lei Maior, delimitar somente os campos de sua atuação fiscalizadora. O detalhamento será remetido à lei complementar, à qual caberá definir não só as atribuições do Tribunal Constitucional, como aspectos outros, igualmente fundamentais, inerentes ao seu funcionamento.

O que pretendemos com esta sugestão é dar melhor organicidade na definição das atribuições fiscalizadoras do Tribunal Constitucional.

Plenário, de abril de 1987. —  
Constituinte **Evaldo Gonçalves**.

#### SUGESTÃO Nº 3.507

Brasília, 28 de abril de 1987.

A Sua Excelência  
Deputado Fausto Fernandes  
Presidente da Subcomissão de Garantias da Constituinte.  
Nesta

Senhor Presidente:

Venho encaminhar a Vossa Excelência a Sugestão Constitucional, em anexo, sobre a Participação dos Municípios e Câmaras Municipais no processo de reforma da Constituição.  
— Cordiais saudações. — **Evaldo Gonçalves**.

Acrescente-se ao art. 3.º os seguintes itens:

“IV — de mais da metade das Associações dos Municípios bra-

sileiros, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros;

V — de mais da metade das Associações de Vereadores do Brasil, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros.”

#### Justificação

Não me parece justo excluir as Câmaras Municipais e os Municípios brasileiros do rol de entidades com poderes para emendar a Constituição. Se as Assembléias Legislativas, os Partidos Políticos, bem como parcelas da população brasileira podem emendar, natural que as Câmaras Municipais e Municípios, através de suas respectivas Associações, também o façam.

Espero, por tudo isso, que esta emenda seja acolhida e, afinal, seja aprovada pelo parecer do nobre relator e do soberano Plenário desta Assembléia Nacional Constituinte.

Plenário da ANC, 27 de abril de 1987. — Constituinte **Evaldo Gonçalves**.

#### SUGESTÃO Nº 3.508

Brasília, 28 de abril de 1987.

A Sua Excelência  
Deputado Fausto Fernandes  
Presidente da Subcomissão de Garantias da Constituinte  
Nesta

Senhor Presidente,

Venho encaminhar a Vossa Excelência a Sugestão Constitucional, em anexo, sobre Tribunal Constitucional, no que diz respeito à duração do mandato de seus membros e participação dos ex-presidentes.

Atenciosas Saudações, **Evaldo Gonçalves**, Deputado Federal.

Onde Convier:

“Art. O Tribunal Constitucional, com sede na Capital da União e Jurisdição em todo o território nacional, é composto por dez Ministros nomeados pelo Presidente da República, sendo três pelo Senado Federal, três pela Câmara dos Deputados, dois pelo Conselho Nacional da Magistratura e dois pelo Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Serão membros vitalícios do Tribunal Constitucional, de pleno direito. os

Ex-Presidentes da República. Os demais serão designados por um período de seis anos, proibida a recondução.

#### Justificação

Pela alta destinação de seus objetivos o Tribunal Constitucional haverá de ser constituído por renomados brasileiros, com reconhecida experiência em direito constitucional, vida parlamentar e vivência jurídica consumada. É que sobre os seus ombros vão repousar as responsabilidades de manter intocadas as disposições constitucionais vigentes com a nova Constituição, assim como evitar que outras normas e leis sejam aprovadas ao arripio do nosso Estatuto Político Maior. Tal ação somente poderá ser exercitada por um órgão da estrutura de um Tribunal Especial, composto de Ministros que garantam o cumprimento dos textos constitucionais. A esse Tribunal não podem faltar com a sua experiência, os Ex-Presidentes da República, inclusive até mesmo para justificar, com trabalho dos mais nobres, a pensão que recebem da República. Esse exemplo, quem sabe, pode inspirar os legisladores estaduais, estendendo-o aos Ex-Governadores que, igualmente, na sua área de atuação, poderão integrar Tribunais Estaduais de defesa e garantia das Cartas Estaduais.

Fica, de logo, a sugestão.

Plenário, de abril de 1987. — Constituinte **Evaldo Gonçalves**.

#### SUGESTÃO Nº 3.509

“Art. A manutenção da ordem e segurança pública é dever da polícia civil, que é subordinada ao Poder Executivo Estadual.

§ 1.º A polícia civil exercerá a vigilância ostensiva e preventiva e atuará como polícia judiciária.

§ 2.º A autoridade policial deverá ser portadora do diploma de bacharel em direito ou ciência jurídicas e sociais, aprovada em concurso público de prova e títulos, com curso em academia de polícia.

§ 3.º A autoridade policial exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva, não podendo acumular senão uma função de magistério ou de difusão cultural e terá asseguradas as mesmas vantagens, garantias e prerrogativas reservadas aos membros do Poder Judiciário.

§ 4.º A polícia civil poderá manter quadro de agentes uniformizados.

§ 5.º O policial civil aposentase com proventos integrais, reajustados, na mesma proporção, sempre que majorada a remuneração da atividade:

1. compulsoriamente aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
2. por invalidez comprovada;
3. voluntariamente após trinta anos de serviço público.

§ 6.º Os municípios poderão criar e manter guarda municipal como auxiliar de polícia civil.”

#### Justificação

1. Se a segurança é garantia às instituições e aos indivíduos, é necessário que o Estado assegure meios para realizá-la. A inserção do capítulo referente à ordem e segurança públicas é atual e se justifica plenamente.

2. Para a organização da polícia, segue-se o exemplo dos mais adiantados países do mundo, que aceitam como absolutamente certa a característica civil dos serviços de segurança pública.

3. Um ramo da polícia deve ser judiciário, porque atua quando o fato delituoso já aconteceu, realiza investigações, prepara as provas e apresenta o responsável ao Judiciário para a materialização da justiça penal.

4. Outro ramo deve ser preventivo, usar uniforme para evitar as infrações e, de forma ostensiva ser mais facilmente identificado pelo cidadão, que a ele pode recorrer a qualquer momento.

5. Não se pode segurar um do outro, pois os dois se completam.

6. Por ser a responsável pela direção dos serviços policiais, inclusive nos primeiros momentos da persecução criminal, a autoridade policial deve gozar das mesmas garantias, vantagens e prerrogativas que acautelam os órgãos judiciários afins.

7. A aposentadoria do policial civil, compulsória ou voluntária, com breve antecipação de cinco anos, é fator essencial à manutenção de um corpo de segurança plenamente apto, física e psicologicamente, à desincumbência de sua missão, em face da contínua e desgastante exposição a condições precárias de trabalho, saúde e vida.

8. Para garantia de seus próprios serviços e bens e para auxiliar nas atividades ligadas à manutenção da ordem pública pode o município contar com um corpo de segurança uniformizado, de natureza estritamente civil.

9. O que se pretende, afinal, com a institucionalização da polícia é que os elementos fundamentais à vida: a liberdade, a segurança, a honra e o patrimônio, sejam de fato uma garantia a todos os indivíduos. — Constituinte João Cunha.

### SUGESTÃO Nº 3.510

“Art. Os deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. Desde a expedição do diploma até a inauguração da Legislatura seguinte os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença da sua Câmara.

§ No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos dentro de 48 (quarenta e oito) horas à Câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ A Câmara interessada de liberará sempre pelo voto da maioria de seus membros”.

#### Justificação

1. O Parlamento, na história brasileira, ficou relegado à condição de adorno democrático a serviço da hipocrisia das classes dirigentes, que se valeram, quase sempre, da hipertrofia do Executivo para a realização de seus apetites consagração de seus privilégios e impedimento da formulação de um projeto democrático para o povo.

A História do Parlamento, no Brasil, é a narração da violência cometida contra a instituição-símbolo da Democracia.

Excepcionado o período 1946/64, em que o Parlamento teve assinalada sua presença de forma ativa e participante, o Brasil tem vivido de ditaduras entreguistas, corruptas, sem projetos conjunturais a serviço de privilégios externos, criminosamente acumulados com os de apátridas internos.

No período de 1964 até o término da ditadura ali instalada, mais que em qualquer outra época, o Parlamen-

to foi violentado, não só com a usurpação de poderes que lhe consagravam a soberania, a independência e sua própria razão de ser, como também pelas cassações de mandatos dos que se opuseram às investidas do arbítrio e de seus disígnios antipatrióticos.

Entretanto, apesar de tudo, há que se ressaltar o papel do Parlamento brasileiro nestas décadas de ditadura fascista, corrupta e entreguista. Enquanto o Executivo esteve entregue aos ditadores arbitrários, despreparados, corruptos e entreguistas, desviando a Nação de seus rumos e da grandeza de seu destino e o Poder Judiciário, judiciosamente aplicava as leis do autoritarismo, o Parlamento, pelos que souberam servir à Pátria, esteve ao lado do povo. E foi pelo Parlamento que a Nação pode ouvir permanentemente as denúncias de corrupção, as exigências de respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana, a postulação de valores, de que fora usurpada. Enfim, foi pelo Parlamento que pudemos, em duas décadas organizar as forças da Nação e pôr fim à ditadura feroz, que a infelicitou.

Hoje, vemo-nos às voltas com questões estruturais. Uma delas é a da existência do Parlamento. Como enquadrá-lo neste novo tempo. Como transformá-lo em instrumento efetivo da realização dos sonhos nacionais? Qual o seu papel agora?

Penso que a palavra de ordem é: Todo o Poder ao Parlamento! A mais bela conquista da civilização, o Parlamento, deve ser instrumentalizado para servir à Pátria.

Entretanto, Parlamento sem prerrogativas e sem inviolabilidade não é Parlamento, mas arremedo de Poder.

2. O privilégio que se possa pensar em relação às imunidades, é um privilégio a favor do povo, um privilégio a favor da lei, um privilégio a favor da Constituição. Preservar os parlamentares é preservar a vontade do povo por eles expressa, isentando-a das perseguições políticas, das injunções circunstanciais, dos ódios dos embates da vida pública.

3. Mede-se o espaço democrático de uma nação ou quantifica-se seu conteúdo de liberdade na exata proporção das imunidades e prerrogativas do seu Parlamento.

4. Assim como aos magistrados são deferidas prerrogativas, que garantam a independência e soberania nos julgados da administração da

Justiça, assim aos parlamentares, tanto quanto ou mais, se impõe a reserva das imunidades, expressa na inviolabilidade de seus mandatos.

5. O período de vigência da Constituição de 1946, encerrado violentamente em 1964, foi o áureo das liberdades democráticas no Brasil. Única época em que o Parlamento esteve unguído de suas efetivas prerrogativas. A inviolabilidade parlamentar estava contemplada.

6. Com o advento de 1964, especificamente a partir da Emenda Constitucional n.º 11, de 1978, tivemos a anomalia da excepcionalidade do princípio, quando se ressalvaram os casos de crimes contra a segurança nacional. Emenda posterior, definiu excepcionalidade dos crimes contra a honra. Enfim, exceções, todas elas invalidadoras do princípio e desfiguradoras da inviolabilidade.

7. Não foram poucos os processos definidos nos esquemas da Lei de Segurança Nacional e, posteriormente, os fixados, nos esquemas da defesa da honra, mas com base na LSN.

8. Em que pese aparentemente fora do título específico, entendemos que as imunidades devam privilegiar a vontade do povo no Parlamento, nos seus três níveis, Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, razão do porque a redação ora proposta — Constituinte João Cunha.

### SUGESTÃO Nº 3.511

“Art. Aos deficientes físicos, mentais e excepcionais, incapacitados para o trabalho, será assegurada uma aposentadoria vitalícia, suficientes para seu sustento, tratamento e segurança, devida a partir da verificação e decretação judicial da deficiência ou excepcionalidade.”

#### Justificação

1. Nada mais justo!

2. A Pátria, pelo Estado, não pode descurar-se dos que, infelicitados na vida, deficientes físicos, mentais e excepcionais, incapacitados para o trabalho, são cidadãos merecedores do respeito e da ajuda comum.

3. Ninguém pode ser deixado ao léu na estrada. Esta viagem nacional rumo ao futuro, a que nos propusemos com a Independência, e em que insistimos todos os dias pelo trabalho, pelos esforços comuns, pelos sonhos vividos, pelas esperanças assemelhadas, tem que levar-nos a todos

e juntos. Inadmissível em uma Nação que se queira com grande destino a existência de criaturas deficientes física e mentalmente, sem que a mão comum expressa pelo Estado não lhes ampare, sustente e dê segurança.

4. Pensamos serem desnecessários argumentos maiores ou melhor articulação para tocarmos a sensibilidade dos nobres Constituintes, que, à vista desta pretensão, de elevar a nível da proteção constitucional essa questão, andarão juntos e definirão o amparo legal, que pensamos ser dever de todos e de cada um.

5. Definimos um dos critérios fundamentais para a constituição desse direito, através da manifestação do Poder Judiciário, a quem se socorrerão os interessados nesse apoio do Estado. Lei ordinária, pensamos nós, deverá disciplinar, em face da multifacetada realidade nacional, as relações que envolvem esse tipo de apoio previdenciário.

Pela Pátria, sempre.

Sala das Sessões, de 1987.  
— Constituinte João Cunha.

### SUGESTÃO Nº 3.512

A Assembléia Nacional Constituinte decreta:

Art. Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderão ser proprietárias de terras que tenham áreas superior a dez módulos regionais de exploração agrícola.

#### Justificação

O regime constitucional do direito de propriedade no tocante à sua aquisição por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras

1. É da tradição do Direito Brasileiro limitar o exercício do direito de propriedade por texto constitucional, quando se faça presente a necessidade de ser satisfeito interesse público.

2. Não se limita o direito de propriedade; limita-se a propriedade pelo direito. O direito é o instrumento de limitação da propriedade que é, em sua origem, nada mais do que um fato.

Assim, o perfil jurídico da propriedade é esculpido pelo sistema normativo vigente.

A propriedade, segundo o sistema normativo brasileiro, é limitada tanto pelo Direito Público quanto pelo Direito Privado.

3. A moderna história do Brasil documenta a necessidade de ser criada uma rede de contenção normativa ao exercício do direito de propriedade em nome da satisfação do interesse público.

Ainda recentemente proibiu-se que estrangeiros adquirissem propriedade nas proximidades das fronteiras brasileiras, em nome da segurança nacional.

Contudo, foi possível observar, não tirando o mérito da legislação proibitiva referida, que maiores danos à segurança da Pátria foram causados por estrangeiros (pessoas físicas e jurídicas) que adquiriram e passaram a explorar de maneira selvagem grandes proporções de terras brasileiras.

Pelo menos em duas destas áreas de propriedade de estrangeiros, aplicou-se um tipo de exploração que somente pode ser qualificado como ato de pirataria internacional.

A empresa proprietária de uma dessas áreas incendiou a mata virgem, para transformá-la em pasto, destruindo toda a fauna e a flora, de uma maneira insólita que escandalizou a inteligência do mundo civilizado. Era o maior incêndio provocado pelo homem durante toda a sua história...

Com o dilargamento dessas áreas, as fazendas tomaram maior proporção métrica do que aquela de vários países europeus e americanos.

As autoridades dos locais ilhados por tais empresas rurais passaram a estar submetidas aos seus desejos, como se fossem verdadeiros suseranos medievais.

A História Geral documenta vários episódios de perda da soberania nacional pela aquisição de grandes propriedades por estrangeiros.

Não se pode esquecer que neste sentido já reza a Constituição do heróico povo mexicano.

Propõe-se assim:

Art. Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderão ser proprietárias de terras que tenham área superior a dez módulos regionais de exploração agrícola.

Tal proposição foi aprovada pelo plenário do I Congresso Nacional do PMDB.

Sala das Sessões, abril de 1987. —  
Constituinte João Cunha.

### SUGESTÃO Nº 3.513

"Dispõe sobre a aposentadoria com vencimentos integrais."

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"— aposentadoria para o homem, aos trinta e cinco anos de serviço e para a mulher aos trinta anos, com salário integral."

#### Justificação

A Constituição vigente dispõe, no seu art. 165, XIX, que a mulher poderá aposentar-se com trinta anos de serviço, com salário integral. Em relação ao trabalhador do sexo masculino, ela é omissa.

É verdade que esse direito está insculpido em norma ordinária. Acreditamos, no entanto, que o preceito deve ser erigido a nível constitucional, como direito e garantia de ambos os sexos.

Sala das Sessões. — Constituinte Eraldo Trindade.

### SUGESTÃO Nº 3.514

A Assembléia Nacional Constituinte decreta:

"Art. A aposentadoria é recompensa da Nação ao trabalhador, assegurada à mulher aos 25 (vinte e cinco) e ao homem aos 30 (trinta) anos de trabalho."

Art. À mulher aos 60 (sessenta) anos e ao homem aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade fica assegurada, pela União, aposentadoria, independentemente de contribuição previdenciária."

#### Justificação

1. Entendemos que a aposentadoria é uma recompensa da Nação aos seus trabalhadores. Assim deve ser entendido o direito dos que trabalham por longos anos em prol do desenvolvimento nacional e que se constituem, por isso mesmo, em sujeitos da aposentadoria.

2. No Brasil, área tropical do mundo, com uma economia mantida colonizada por séculos, com dificuldades de toda sorte imposta aos brasileiros, com os problemas da subalimentação a perseguir a sorte de quase todos, com os variados tipos de trabalho, a maioria deles de mão-de-obra comum, com as inseguranças todas determinadas pelo tipo de capitalismo selvagem, pensamos dever constituir-se a aposentadoria por tempo de serviço para a mulher com vinte e cinco anos e para o homem com trinta anos de trabalho.

3. Elevar-se esse conceito e essa garantia a nível constitucional significa garantir-se ao homem e à mulher brasileiros o direito de, aposentando-se nos tempos previstos, poder garantir um tempo saudável de vida destinado aos valores da vida.

4. De outra sorte, contempla nossa proposta a aposentadoria da mulher com sessenta anos e do homem com sessenta e cinco anos de idade, independentemente de contribuição previdenciária.

5. Não há por que negar-se aos brasileiros a segurança de uma velhice amparada. Todos os que vivem neste solo e convivem com a generosa idéia de uma grande Pátria, inda que não tendo tido acesso à Previdência Social, de qualquer forma participam do esforço comum da Nação. Hoje, principalmente, são encontrados casos, aos milhares, de brasileiros e de brasileiras que, tendo trabalhado a vida inteira, sem oportunidade de emprego fixo seguro e regular, e, por isso mesmo, sem a contribuição à Previdência, esbarram com a velhice sem amparo e sem segurança. Isto não é justo!

6. Pensamos encontrar na sensibilidade dos Representantes da Nação, neste instante alvissareiro da Constituinte o respaldo, apoio e aprovação desta proposta que, acreditamos, vai de encontro aos superiores interesses da Pátria comum.

Pela Pátria, sempre.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **João Cunha**.

### SUGESTÃO Nº 3.515

“Art. Independentemente de seu estado civil, os pais têm o dever de reconhecer seus filhos.”

#### Justificação

Propõe-nos o ilustre Promotor de Justiça de São Paulo, Dr. Sérgio Roxo da Fonseca, para que submetamos à

consideração da Assembléia Nacional Constituinte o reconhecimento da filiação. E o fazemos, justificando.

1. É bem sabido que o anteprojeto de Código Civil elaborado pelo grande Clóvis Bevilacqua previa o reconhecimento da filiação — inclusive da filiação adúltera — como direito da criança e dever do pai.

2. Em nome da família regularmente constituída, no entanto, foi inserido no Código Civil preceito que limita indevidamente o exercício deste direito-dever.

3. Assim, está, pois, a dicção do art. 358 do Código Civil: “os filhos incestuosos e os adúlteros não podem ser reconhecidos”.

4. O dispositivo, ao pretender amparar os interesses da família constituída, desamparou o interesse daquele que em nada contribui para o seu desacerto: o filho espúrio.

5. É bem verdade que legislação posterior (LF n.º 883/49), autorizou o reconhecimento do filho adúltero após a dissolução da sociedade conjugal do pai adúltero.

6. Mesmo sob a sua vigência, os nossos tribunais sempre deram aplicação restritiva ao seu texto: a) invariavelmente negam o direito da mãe adúltera, mesmo depois de descasada, reconhecer o seu filho regularmente; b) sempre se entendeu que, em hipótese alguma, o filho adúltero poderia ser reconhecido durante a constância do casamento do seu pai ou de sua mãe adúltera.

7. Muito recentemente, os nossos Tribunais, ainda presos a uma legislação inescandavelmente atrasada, passaram a mitigar tanto rigorismo contra as crianças.

8. Inegavelmente, a situação examinada somente afligia às pessoas menos favorecidas economicamente, pois que, as mais favorecidas sempre tiveram meios para obviar a proibição legal.

9. Assim, há um cem número de crianças cujo nascimento ou não foi devidamente registrado, ou se registrado, estampa em seu corpo flagrante falsidade.

10. Sabe-se que, tirante a inafastável necessidade do registro para o exercício dos atos da vida civil, o direito a qualquer benefício deferido pelo Estado, depende da documentação da criança.

11. A ausência da documentação, sobre ser um obstáculo inarredável

para o exercício dos direitos da cidadania, assim também é um dos motivos para o alargamento do número das crianças carentes em nosso País.

12. A multidão das crianças necessitadas tem a força de alçar o seu interesse ao nível da Constituição, evitando-se assim, a aplicação de um ordenamento ordinário dúbio, quando não restritivo destes tão relevantes interesses.

13. Timbrar o tema da família em sede de Constituição é da tradição do direito brasileiro. Para tanto, basta conferir o que dizem os arts. 175/180, do texto que temos à guisa de Constituição (EC n.º 1/69, arts. 175/180).

14. Propõe-se, assim, a inserção em tal capítulo, um artigo com a redação acima apresentada.

Sala das Sessões, abril de 1987.  
— Constituinte **João Cunha**.

### SUGESTÃO Nº 3.516

A Assembléia Nacional Constituinte decreta:

(Dos Direitos e das Garantias Individuais)

“Art. Quem for acusado da prática de delito terá, dentro do inquérito policial, direito à defesa preliminar, sobre a qual se manifestará a autoridade policial que presidir o procedimento.”

#### Justificação

A Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo apresenta-nos sugestão à Assembléia Nacional Constituinte, que entendemos dever encaminhar como proposta à Constituição, porque:

1. Assim, como não pode o indivíduo ser condenado sem ampla defesa — isso já na fase processual — por maior razão, deve-lhe ser garantido, constitucionalmente, numa investigação criteriosa, sobre o fato que lhe é imputado, dirigida por autoridade policial com formação jurídica, o direito de argüir elementos de defesa capazes, até mesmo de evitar o indiciamento constrangedor.

2. O direito infraconstitucional, atualmente, garante ao funcionário público, consoante a legislação processual penal vigente, direito à defesa preliminar, formulada em Juízo.

3. A sugestão ora apresentada visa a aperfeiçoar a sistemática vigente sob três aspectos:

a) cria na fase do inquérito policial um momento de defesa realçando a evolução democrática, salutar como medida de política criminal e economia processual;

b) estende a todos os indivíduos, sem prejuízo da medida processual ora garantida somente aos funcionários públicos, um mecanismo equivalente de defesa preliminar.

c) dá à figura da defesa preliminar — ainda na fase pré-judiciária — guarida constitucional.

Sala das Sessões, abril de 1987.  
— Constituinte **João Cunha**.

### SUGESTÃO Nº 3.517

A Assembléia Nacional Constituinte decreta:

“Art. A produção, industrialização, distribuição e comercialização de qualquer tipo de energia pertencem ao povo brasileiro, vedadas expressamente a estrangeiros ou empresas estrangeiras e mesmo a brasileiros ou empresas nacionais consorciados, por qualquer forma, com capitais alienígenas.”

#### Justificação

1. Energia é poder. Controle de energia por uma nação é ato de soberania e independência. Esta é a lei do mundo.

2. A produção, industrialização, distribuição e comercialização de qualquer tipo de energia devem pertencer ao povo se este admitir como certo ser independente e soberano.

3. Entre nós, a história do controle de nossas fontes energéticas tem sido a história da dominação colonialista em suas várias épocas. Hoje, creio, está chegada a hora de definirmos essa área e impormos nossa vontade nesse setor, isso se quisermos efetivamente construir uma grande Nação.

4. Destaco, entre outras, **in exemplis**, nossa matriz energética alternativa, o álcool, produzido, industrializado, com tecnologia absolutamente nacional; desenvolvido por empresários brasileiros, sem nenhuma necessidade de auxílio internacional e, no entanto, distribuído e comercializado, além da Petrobrás por empresas estrangeiras, que nos vitimaram com suas políticas no curso histórico.

5. Penso que fixar a nível constitucional nossa reserva de mercado energético é ato de soberania, que os

Constituintes desta época saberão destacar e admitir em nome de um povo, como o nosso, lesado todo o tempo e que espera, nesta oportunidade ver resgatado seu direito de determinar-se e definir-se no rumo da felicidade, da independência e da liberdade.

6. Dispensar qualquer tipo de argumento, porquanto penso que o enunciado só da proposta ora feita, tocará de perto e de pronto os patriotas, que, acredito, compõe esta Assembléia.

Pela Pátria, sempre.

Sala das Sessões, abril de 1987.  
— Constituinte **João Cunha**.

### SUGESTÃO Nº 3.518

A Assembléia Nacional Constituinte decreta:

(Dos Funcionários Públicos)

“Art. Os proventos da inatividade equivalerão sempre aos da ativa.”

#### Justificação

1. A justificação é plena e inexistem argumentos que sustentem o contrário. Nada mais justo e correto por parte do Estado que contemplar os que lhe prestaram serviços pela vida inteira com uma condição digna, segura e humana quando na inatividade.

2. Na velhice, aposentado, o cidadão ou a cidadã se vêm diante de situações incontornáveis determinadas pela terceira idade. Nessa fase, a segurança, as doenças, a falta de perspectivas, a inexistência de alternativas, exigem muito mais do velho aposentado que outras épocas de sua vida. Nada mais correto, portanto que assegurar ao aposentado o direito à percepção de proventos iguais à ativa.

3. Nas tribos indígenas, privilegiavam-se a criança por ser o futuro e os velhos por serem o repositório das experiências, os abridores de caminhos, os que ligaram uma geração a outra na seqüência da vida e da história de um povo. Entre nós, chamados civilizados e, particularmente, no Brasil, temos visto essas duas pontas da vida — a criança e o velho — relegados ao mais profundo desamparo e à mais severa das marginalizações.

4. Penso que, na oportunidade da Constituinte, podemos insistir no que parecem sonhos. Elevar a nível constitucional a garantia de proventos da inatividade equivalentes aos da ativa. Para os militares, justamente, já te-

mos válido esse princípio. Por que não estendê-lo aos civis, fixando por aí um critério de justiça?

5. Não creio sejam necessários argumentos sustentadores desta tese que, acredito, tem, na consciência dos representantes da Nação, neste momento, sua melhor acolhida.

Pela Pátria, sempre. — Constituinte **João Cunha**.

### SUGESTÃO Nº 3.519

A Assembléia Nacional Constituinte decreta:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, entre outros aqui não nominados expressamente:

(...)

Inciso (...) Seguro contra acidente do trabalho e moléstias ocupacionais em favor de todas as categorias profissionais, sem exceção, incluindo-se aí os servidores públicos. Considera-se acidente do trabalho aquele ocorrido no percurso que é feito pelo trabalhador de sua residência ao local da prestação de serviços e vice-versa.”

#### Justificação

(Em anexo.)

1. O presente trabalho tem como objetivo oferecer proposta à Assembléia Nacional Constituinte, que contenha conceito de acidente do trabalho e moléstias ocupacionais, regendo suas conseqüências jurídicas, porém de maneira singela e simples, à luz do que recentemente foi produzido pela doutrina brasileira.

Os textos do art. 157, XVII, da Constituição de 1946, e, do art. 165, XVI, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, são fontes do presente trabalho, pois balizaram o comportamento dos nossos egrégios Tribunais no tocante ao reconhecimento do acidente do trabalho e das moléstias ocupacionais como parte da Carta mínima reconhecida em favor dos trabalhadores.

Merecem transcrição.

#### Constituição de 1946

Art. 157. “A legislação do trabalho e da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores:

“XVII — obrigatoriedade na instituição do seguro pelo em-

pregador contra os acidentes do trabalho”.

**EC n.º 1/69**

“Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem a melhoria de sua condição social”.

“XVI — previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado”.

2. Sob a regência da Constituição de 1946, o acidente do trabalho, em apertada síntese, esteve sob o sistema normativo que em seguida passa a ser descrito.

Cabia somente ao empregador manter o seguro que cobria o risco de acidentes do trabalho e das moléstias ocupacionais.

O direito à indenização acidentária era reconhecido em favor de todas as categorias profissionais e em igualdade de tratamento, sem qualquer discriminação, ao contrário do que hoje é cometido, por exemplo, contra os trabalhadores rurais, que têm um âmbito muito reduzido de direitos, e, contra também os empregados domésticos completamente desprotegidos pela legislação acidentária.

Naquela época considerava-se moléstia ocupacional um gênero do qual as espécies eram: a) a moléstia profissional ou tecnopatía (de vínculo presumido), cujo perfil era descrito pelo serviço atuarial do Ministério do Trabalho;

b) a moléstia do trabalho ou mesopatía (de vínculo não presumido), que era decorrente da submissão do trabalhador às condições especiais ou excepcionais do trabalho árduo.

Era reconhecido ao trabalhador o direito de perceber indenização seja quando sofresse perda anatômica, seja quando sofresse insulto psicológico ou dano estético.

Quase como regra geral a indenização devida era de um único pagamento, permitindo ou o seu aviltamento pela desvalorização monetária, ou o seu perdimento em virtude da reconhecida dificuldade encontrada pelo trabalhador ou pelos seus dependentes para administrar tal patrimônio.

3. Forçoso reconhecer que com o advento do movimento militar de 1964, os direitos dos trabalhadores foram sensivelmente reduzidos, especialmente no tocante ao que se refere à

indenização acidentária. Vale a pena assinalar que a injustiça do sistema tornou-se mais aflitiva porque durante aquele período histórico os trabalhadores foram expostos a muito maiores riscos de saúde, transformando o País num verdadeiro e indiscutível campeão mundial de infortunística.

Em apertada síntese, novamente, veremos como se construiu sistema normativo sob o qual vigiu a entidade médico-jurídico que conhecemos pelo nome de acidente do trabalho, em sentido amplo.

O seguro foi estatizado e monopolizado. “Data venia”, as seguradoras privadas foram impedidas de continuarem oferecendo o seguro (que antigamente era facultativo) aos seus clientes. Hoje o seguro é obrigatório e administrado pelo INPS.

Em favor da classe trabalhadora, a nosso ver, foi suprimida a indenização de pagamento único, substituída então por sistema muito mais justo. Hoje o trabalhador recebe o pecúlio, vestígio da indenização de pagamento único, e, a indenização diferida, correspondente ao pagamento de benefício acidentário (diverso do benefício previdenciário).

Em contrapartida, muito foi feito contra a classe trabalhadora.

Suprimiu-se o direito do empregado doméstico reclamar indenização acidentária, contra, ao que me parece, mandamento contido no texto constitucional antes transcrito.

Em seguida, dividiu-se o sistema normativo, promulgando-se uma lei para o trabalhador urbano, ou seja, a Lei n.º 6.367/76; e outra para o trabalhador rural, ou seja, 6.195/74.

É escusado dizer que o trabalhador rural, em contraste com o trabalhador urbano, foi considerado perdedor, lançando-se para cascos de rolha o princípio da isonomia consagrado pelo texto que temos à guisa de Constituição.

Mas mesmo assim o trabalhador urbano também viu seus direitos reduzidos. O acidente que antes era do trabalho (assim também consideradas as moléstias ocupacionais), transformou-se em acidente profissional. Vale dizer, para que o trabalhador urbano tenha direito à indenização deverá comprovar: a) sua incapacitação em decorrência de acidente do trabalho ou moléstia ocupacional; b) que a incapacidade sofrida diminuiu a sua força laboral, não genericamente considerada, mas tendo em relevo a sua perda anatômica converte-lhe em seu padecimento não conseguir comprovar

que necessita do seu pavilhão auricular para exercer a sua profissão, tal perda anatômica converte-lhe em seqüela não indenizável

Todavia, o trabalhador rural foi muito mais atingido em seus direitos.

Não mais se lhe reconheceu o direito à indenização pelo acidente ocorrido no percurso de sua casa ao local de trabalho e vice-versa. Na época, o então Ministro do Trabalho (Arnaldo Prieto) para escamotear o genocídio que se pratica contra os bóias-frias, afirmou que era retirado tal direito do trabalhador rural porque, morando no local da prestação de serviços (empresa rural), era-lhe inútil o direito à indenização por acidente no percurso, que por ele, assim, não era feito. Já se sabia então que os bóias-frias eram transportados de sua casa para o trabalho em veículos sobre os quais nem mesmo o gado era transportado para o matadouro.

Cancelou-se o direito do trabalhador rural haver indenização por incapacidade parcial e permanente. Se perder um braço (até mesmo em se tratando de cortador de cana), não tem ele hoje direito à indenização acidentária, desde que o Supremo Tribunal Federal tem decidido que não se aplica extensivamente a legislação urbana à espécie agora em tela de disquisição (RE 96.602 — 1 — MG — Relator Min. Rafael Mayer; RE 97.289 — 7 — SP — 2.ª T — Rel. Min. Djaci Falcão, DJU de 26-12-82, p. 12.124; RE 97.287 — 1 — SP — 2.ª T — Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 17-12-82, p. 13.211; RE 97.865 — 8 — SP — 2.ª T. — Rel. Min. Djaci Falcão — DJU de 17-12-82 — p. 13.212; RE 98.391 — 1 — SP — 2.ª T. — Rel. Min. Moreira Alves — DJU de 10-12-82; RE 97.597 — 7 — SP — 2.ª T — Rel. Min. Cordeiro Guerra, DJU de 11-3-83 — p. 2.476; RE 97.864 — 0 — SP — 1.ª T. — Rel. Min. Oscar Correia — DJU de 8-4-83 — p. 4.152). Vale a pena sublinhar que a maioria dos acidentes do trabalho incapacita apenas parcialmente os trabalhadores. Assim, cancelaram o direito do rural receber tal indenização, cingindo-se hoje apenas ao direito decorrente de morte ou incapacidade total e permanente.

Foi-lhe retirado também o direito de reclamar indenização por incapacidade resultante das denominadas mesopatías.

Assim, muito embora o custeio do sistema recaia sobre o bolso de todos os brasileiros, pois representa a cobrança de 0,5% sobre o valor de todas as mercadorias produzidas na zona rural,

permanece o seu trabalhador quase desguarnecido de amparo acidentário.

Veja-se que não tem ele direito ao pecúlio e a sua aposentadoria acidentária (ou a pensão dos dependentes em caso de morte) somente atinge 75% do maior salário mínimo vigente no País (LF 6.195/74, art. 2.º, incisos I e II.

A desequiparação procedida entre as diversas categorias profissionais, o que é fenômeno ocorrido a partir de 1967, insulta o princípio isonômico, como também afronta a segurança da Pátria, com a criação de estratificações diversas que, sobretudo, tem a finalidade de provocar a mais justa revolta, a mais fundamentada ira contra as nossas instituições jurídicas.

4. Dentro do largo âmbito que abrange todas as categorias profissionais, há de se compreender também os servidores públicos.

Em quase todo o território nacional os servidores públicos não fazem jus à indenização acidentária, muito embora a fatalidade também lhes seja íntima. Não podemos alvidar o risco dos servidores que cuidam dos esgotos de nossas cidades; dos que colhem lixo; dos cozeiros, todos eles compondo um grupo humilde e desprovido de qualquer amparo acidentário.

5. Buscou-se assim fixar um critério constitucional que servirá como balizamento para a ordenação ordinária, como também para os pronunciamentos judiciais, visando impedir que, em tais níveis, seja restringido direito que antes de tudo tornou-se hoje uma das características fundamentais de um sistema jurídico moderno.

Cuidou-se também de expungir todo ranço de autoritarismo e de dubiedade contido no caput do art. 165 da CF n.º 1/69.

Assim chegou-se à seguinte dicção:

Art. (...) — A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, entre outros aqui não nominados expressamente:

(...)

Inciso (...) seguro contra acidente do trabalho e moléstias ocupacionais em favor de todas as categorias profissionais, sem exceção, incluindo-se aí os servidores públicos. Considera-se acidente do trabalho aquele ocorrido no percurso que é feito pelo trabalhador de sua residência ao local da prestação de serviços e vice-versa.

6. A redação enfática e repetitiva justifica-se pela promulgação da recente legislação acidentária e pelos pronunciamentos judiciais que dispensaram tratamento desigual para pessoas juridicamente iguais.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **João Cunha.**

### SUGESTÃO Nº 3.520

A Assembléia Nacional Constituinte decreta:

“Art. Anualmente, a União aplicará nunca menos de quinze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na política de saúde.”

#### Justificação

Apresentarei “em oportuno tempo”.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **João Cunha.**

### SUGESTÃO Nº 3.521

A Assembléia Nacional Constituinte decreta:

“Art. Os proventos da inatividade serão equivalente aos da ativa, assim definidos pelos dissídios coletivos da categoria, garantidos ao trabalhador aposentado todos os direitos neles estabelecidos.”

#### Justificação

Apresentarei “em oportuno tempo”.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **João Cunha.**

### SUGESTÃO Nº 3.522

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Douta Assembléia Nacional Constituinte

Apresentamos a Vossa Excelência minuta de sugestões de normas, com a devida exposição de motivos, relativamente à Declaração de Princípios Fundamentais a ser considerada na nova Constituição brasileira.

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, solicitamos sejam as sugestões encaminhadas à douta Comissão dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Atenciosamente

Pela Pátria, Sempre.

Brasília, 15 de abril de 1987. — Constituinte **João Cunha.**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os Direitos Fundamentais são uma expressão adotada, modernamente, para sintetizar a forma dinâmica e regulativa das liberdades e garantias do indivíduo a nível constitucional, frente ao abuso dos governantes e quem as suas vezes fizer, inclusive particulares, no respeitante à inviolabilidade do direito à vida, à existência digna, à integridade física, mental e oral, à intimidade, à imagem, à reputação, à proteção da saúde, educação e cultura e à reputação, bem como a participação do cidadão em uma dada sociedade, num certo momento de sua história.

A exigência da liberdade do indivíduo foi formulada pela primeira vez pelos ideólogos do constitucionalismo liberal, nos meados do século XVIII, visando a proteção dos membros da sociedade civil contra os abusos do poder político, vinculado, então, aos interesses da sociedade feudal. A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique outrem (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789).

O objetivo do Estado Democrático de Direito liberal, surgido com a derrocada do antigo regime, segundo os ideólogos do constitucionalismo liberal, era ser a determinação na esfera da atividade de cada indivíduo.

Dentro desses limites de atividade, o indivíduo podia agir como entendesse, sem levar em consideração os interesses de outras pessoas ou dos coletivos e do próprio Estado.

De acordo com essa concepção, o homem só seria livre quando conseguisse isolar-se da sociedade e ocupar-se dos seus próprios interesses, na presunção de que a vida social se exteriorizava pela contradição entre os interesses individuais e os da sociedade. Os interesses individuais deveriam ser protegidos mesmo com o sacrifício dos valores de outrem e dos valores sociais.

Com o devenir histórico, o constitucionalismo liberal na entrada do século XX vestiu roupa nova, passando a considerar, ademais dos interesses individuais, os coletivos e difusos, graças à nova ideologia social adotada pelos novos constitucionalistas.

A liberdade da pessoa passou a ser considerada levando-se em conta os interesses coletivos, da sociedade e do Estado, e não mais o de uma fração dominante, objetivando preservar o próprio sistema, condenando-se o egoísmo individualista dos primeiros tempos do liberalismo, porquanto a liberdade, até então apregoada, estava longe da compreensão das relações sociais, dos interesses da sociedade, do coletivo e do indivíduo, como ser social.

O interesse pela problemática dos interesses coletivos em geral, e difusos em particular, passou a ser próprio da sociedade de massas, em que surgem e se multiplicam a todo instante conflitos metaindividuais a envolverem todos os habitantes de uma região, todos os consumidores de determinados produtos, todos aqueles que compartilham de certas condições sócio-econômicas ou se submetem aos mesmos empreendimentos, superando o conceito anterior de liberdade e suas garantias contra o poder político.

O homem, ser fundamentalmente social, não poderia viver fora da sociedade, não sendo cientificamente correta a afirmação de que a contradição entre os interesses do indivíduo e os da sociedade faz parte da natureza humana, porquanto o individualismo conduzia todos contra todos.

O reconhecimento desses fatos históricos conduziu os constitucionalistas modernos à conclusão de que a problemática da liberdade do indivíduo não se encontrava na esfera dos domínios subjetivos, senão que sua solução estava vinculada à transformação de todos os aspectos da vida social no interesse do próprio homem, e que a verdadeira liberdade do homem não estava na ilusão da independência em relação à sociedade, da qual ele é integrante, como ser social que é.

O homem, segundo o novo constitucionalismo e seus ideólogos, só poderá ser livre na medida em que as condições sociais lhe permitam desabrochar e utilizar suas capacidades, realizando suas necessidades básicas, o que só poderá ocorrer com sua efetiva participação no desenvolvimento social: descobriu-se ademais a democracia participativa.

A liberdade individual passou a ser entendida não como uma forma de expressão em oposição entre os interesses individuais e os da sociedade, senão na concordância dos interesses da sociedade, do coletivo e das pessoas.

Essa concordância poderá ser alcançada no decorrer da construção de

uma sociedade democrática, à qual o desenvolvimento político, social e econômico deve ser o seu fim primordial.

O texto leva em consideração esses ensinamentos, tendo por objetivo a garantia e proteção não só do indivíduo isolado, mas do conjunto da sociedade, com o escopo de colocar o Brasil no caminho dos Estados mais desenvolvido politicamente do mundo.

Na sua elaboração levamos em conta o texto apresentado pela Comissão de Estudos Constitucionais, tendo como modelo originário, sobre o qual realizamos uma análise calcada na busca de uma unidade de sentido, entre a norma prescritiva sugerida e a realidade social por nós interpretada. Fizemos um exame comparativo, com modelos constitucionais de outros Estados, na busca de subsídios formais para o aperfeiçoamento do texto, dentro dos quais destacamos as constituições do México, de Portugal, da Venezuela e Itália. Acima de tudo, levamos em consideração o trabalho apresentado por Grupo de Estado, constituído pelo então Procurador-Geral do Estado de São Paulo, Doutor Feres Sabino, que, no referente aos Princípios Fundamentais dos Direitos e Garantias Individuais, foi magistralmente construído pela especialista de Direito de Estado, Doutora Ada Pelegrini Ginover, que de há muito vem desenvolvendo pesquisa sobre os denominados direitos coletivos e difusos, alcançando por isso conceito internacional, e com a participação das Doutoradas Márcia Rodrigues Machado, Maria Helena Beringhs Domingues de Castro e Regina Helena Costa.

Salientamos os pontos significativos da proposta, que caracterizam contribuição original do referido Grupo de Trabalho:

a) o estabelecimento dos critérios fundamentais para o controle da constitucionalidade por omissão (artigo 5.º, § 3.º);

b) atribuição de legitimação processual, não exclusiva, ao Ouvidor Geral (art. 7.º e § 1.º);

c) o aperfeiçoamento das garantias do "devido processo legal", incluindo a expressa proibição das provas obtidas ilícitamente (§§ 15 e 22/24 do artigo 8.º);

d) a introdução da ação penal popular subsidiária, para os casos de inércia do MP, e a proibição da ação penal *ex officio* ou por iniciativa da polícia (§ 26 do art. 8.º);

e) a legitimação concorrente do Ouvidor-Geral, do MP e das entidades representativas para todas as ações que visem à defesa dos denominados "interesses difusos" (§ 32 do art. 8.º);

f) a previsão de garantias para os membros dos órgãos estatais encarregados da assistência judiciária (§ 33 do art. 8.º);

g) a reinserção do princípio da capacidade contributiva (§ 43 do artigo 8.º);

h) a supressão, em termos de nacionalidade, dos privilégios dos portugueses, assegurada a equiparação em disposição transitória aos atualmente residentes no Brasil, até que se celebre o tratado que permite a múltipla nacionalidade (art. 11 e Disposição Transitória);

i) a coexistência da democracia representativa, pelo sistema partidário com a democracia participativa, garantindo ao cidadão os instrumentos que viabilizem sua efetiva participação política (arts. 19 e 20);

j) a regionalização dos partidos (artigo 21);

k) a obrigatoriedade do voto (artigo 13, § 1.º);

## PROPOSTA A CONSTITUINTE

### TÍTULO I

#### Dos Princípios Fundamentais

Art. 1.º A República Federativa do Brasil, fundada no Estado Democrático de Direito, rege-se pelo governo representativo e visa à garantia e promoção da pessoa e da sociedade.

Art. 2.º Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

Art. 3.º O Brasil rege-se na ordem internacional pelos seguintes princípios:

I — preservação, defesa e promoção dos direitos humanos, consagrados pela Organização das Nações Unidas;

II — condenação de todas as formas de discriminação e respeito às coletividades étnicas, religiosas e lingüísticas;

III — preservação, defesa e promoção da paz e repúdio à competição armamentista e ao terrorismo;

IV — condenação do colonialismo e observância do princípio de autodeterminação;

V — preservação e desenvolvimento do patrimônio nacional, cultural e científico da humanidade;

VI — intercâmbio das conquistas científicas e tecnológicas.

Art. 4.º São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o selo e as armas da República e outros previstos em lei.

## TÍTULO II

### Declaração de Direitos

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 5.º Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.

§ 1.º Inexistindo ou sendo omissa ou obscura a lei que complementa a norma constitucional, ou seu regulamento, o juiz decidirá de conformidade com os fins desta.

§ 2.º É assegurado o controle da constitucionalidade por omissão legislativa ou administrativa que inviabilize a eficácia dos direitos e garantias constantes desta Constituição.

Art. 6.º A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota ou das declarações internacionais de que o País seja signatário.

Art. 7.º Incumbe ao Ouvidor-Geral, na forma da lei complementar, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses assegurados nesta Constituição, defendendo-os, em juízo e fora dele, averiguando abusos e omissões que venham a ser praticados pela autoridade e indicando aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua correção ou punição.

§ 1.º A legitimação do Ouvidor-Geral de que trata este artigo não exclui outras previstas na Constituição e nas leis.

§ 2.º Lei complementar disporá sobre a competência, organização e funcionamento da Ouvidoria Geral, observados os seguintes princípios:

I — O Ouvidor-geral é escolhido pela maioria absoluta dos membros da Câmara Federal, entre candidatos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pela coletividade na forma da lei.

II — São atribuídos ao Ouvidor-Geral os impedimentos e as prerrogativas dos membros do Congresso Nacional.

III — Cabe aos Estados, no âmbito de suas atribuições, dispor sobre Ouvidores estaduais e municipais, observados os princípios constantes deste artigo.

## CAPÍTULO II

### Dos direitos fundamentais e suas garantias

Art. 8.º A Constituição assegura a inviolabilidade e a garantia dos seguintes direitos:

§ 1.º É inviolável o direito à vida, à existência, à existência digna, à integridade física, mental e moral. É assegurado o direito à intimidade, à imagem e à reputação.

§ 2.º É garantido o direito à proteção da saúde, à educação, à cultura e à moradia.

§ 3.º É assegurado o direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, à preservação da paisagem, à identidade histórica da coletividade e da pessoa e à sua defesa como consumidor.

§ 4.º É garantido o direito ao trabalho e ao lazer.

§ 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer espécie.

§ 6.º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 7.º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 8.º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direitos e interesses legítimos. O ingresso em juízo não dependerá de pagamento prévio.

§ 9.º É inviolável a liberdade de consciência e de crença, ficando assegurado o livre exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes. Ninguém pode ser obrigado a declarar sua ideologia, religião ou crenças.

§ 10. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer de seus direitos, salvo se a invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar o cumprimento de prestação civil alternativa.

§ 11. Sem caráter de obrigatoriedade, será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa às forças armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva aos interessados que a solicitarem, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais.

§ 12. É livre a manifestação de pensamento e convicção religiosa, política ou filosófica, independentemen-

te de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos. São assegurados a liberdade e o direito à informação. Não é permitido o anonimato e é garantido o direito de resposta. Cada um responderá, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. A lei reprimirá o incitamento à guerra, à violência ou à discriminação de qualquer espécie.

§ 13. A casa é o asilo inviolável da pessoa. Ninguém pode nela penetrar ou permanecer sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou para acudir vítima de crime, desastre, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer, comunicando-se o fato imediatamente ao juiz competente.

§ 14. É inviolável o sigilo da correspondência, das comunicações e dos arquivos particulares, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual.

§ 15. São inadmissíveis no processo as provas obtidas clandestinamente, mediante ofensa à integridade física ou moral da pessoa ou pela indevida intromissão na intimidade, no domicílio, na correspondência, nas comunicações, nos registros informáticos e nos arquivos particulares.

§ 16. É vedado o registro informático a respeito de convicções políticas, fé religiosa ou vida privada, salvo quando se trate de processamento de dados não identificáveis, para fins estatísticos. Todos têm o direito de tomar conhecimento do que constar a seu respeito nos registros informáticos e dos fins a que destinam os dados neles existentes, podendo exigir seu cancelamento, retificação e atualização, por meio de ação de rito sumário.

§ 17. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento e de confisco. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições de legislação penal aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o perdimento de bens no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública.

§ 18. Não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal só retroagirá quando benéfica e regulará a individualização da pena e da execução.

§ 19. A pena visará à reeducação do condenado e não passará de sua pessoa. Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e

moral do preso, provisório ou não, bem como do custodiano ou internado a qualquer título.

§ 20. Ressalvada a prisão disciplinar dos militares, ninguém será preso senão em flagrante delicto ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 21. É vedada a prisão civil por dívidas.

§ 22. Ninguém será processado, nem julgado, senão pelo juiz competente. Não haverá foro privilegiado nem tribunais de exceção.

§ 23. O contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, são assegurados aos litigantes, qualquer processo, e aos acusados em geral.

§ 24. As decisões judiciais serão motivadas. A lei não excluirá a possibilidade de sua revisão por órgão jurisdicional diverso do recorrido.

§ 25. A publicidade dos atos processuais somente poderá ser restrita pela lei quando a intimidade ou o interesse social o exigirem.

§ 26. O processo penal dependerá da iniciativa do Ministério Público ou do querelante. A lei regulará a ação penal popular subsidiária da pública.

§ 27. Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. É assegurado o direito ao silêncio do inculcado ou acusado.

§ 28. Os crimes dolosos contra a vida são da competência do Júri, garantidos o sigilo das votações e a soberania dos veredictos.

§ 29. Não será concedida, em caso algum, a extradição de brasileiro nem a de estrangeiro por crime político ou de opinião ou quando o extraditando puder ser condenado à morte no País solicitante.

§ 30. Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofre ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares devidamente justificadas só caberá **habeas corpus** por falta de pressupostos da regularidade da punição.

§ 31. Conceder-se-á mandado de segurança, com rito sumário, para proteger direito líquido e certo não amparado por **habeas corpus**, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, entendendo-se a proteção contra a conduta de particulares no exercício de atribuições do poder público.

§ 32. O Ouvidor-Geral, o Ministério Público e as entidades representativas de interesses sociais e coletivos serão parte legítima para promoverem as ações que visem à sua defesa, na forma da lei.

§ 33. É assegurado o benefício da justiça gratuita aos necessitados. A assistência judiciária será prestada por órgãos técnicos da União e dos Estados, organizados em carreira, na forma das leis respectivas, assegurando-se a seus membros as garantias instituídas para o Ministério Público.

§ 34. São assegurados o direito à propriedade e à herança. O uso da propriedade é condicionado à sua função social.

§ 35. Aos autores pertence o direito exclusivo à publicação e reprodução de suas obras e ao inventor o privilégio temporário para a utilização do invento. São asseguradas a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial, na forma da lei.

§ 36. Garante-se prévia e justa indenização em dinheiro aos desapropriados por necessidade ou utilidade pública e por interesse social, exceto nos casos dos artigos desta Constituição. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.

§ 37. A lei disporá sobre a aquisição da propriedade rural, estabelecendo condições, restrições, limitações e demais exigências para a defesa da integridade do Território, a segurança do Estado e a justa distribuição da propriedade.

§ 38. A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 39. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade de que a lei estabelecer.

§ 40. Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional, nele permanecer ou dele sair, respeitados os preceitos da lei.

§ 41. Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade pública senão para manter a ordem. Com esse intuito, a lei poderá determinar os casos em que caberá à autoridade designar o local da reunião, desde que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite.

§ 42. É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser suspensa ou dissolvida senão em virtude de decisão judicial.

§ 43. A lei tributária terá sempre em conta a capacidade contributiva.

§ 44. Independentemente do pagamento de taxas, custos ou garantias de instâncias, é assegurado a qualquer pessoa o direito de representação aos poderes públicos contra ilegalidade ou abuso de poder e de petição para defesa de quaisquer interesses legítimos.

§ 45. A lei assegurará rápido andamento dos processos nas repartições públicas da administração direta e indireta. É garantida aos interessados a ciência das informações e decisões que se lhes refiram e a expedição das certidões requeridas para esclarecimento de situações e defesa de direitos e interesses legítimos, ressalvados os casos em que o interesse público impuser sigilo, sujeito à avaliação judicial.

### CAPÍTULO III

#### Da nacionalidade

Art. 9.º São brasileiros:

I — natos:

a) os nascidos em território brasileiro, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos fora do território brasileiro, de pai ou mãe brasileiros desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, embora não estejam estes a serviço do Brasil, desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior ou, não registrados, venham residir no território nacional antes de atingir a maioridade; neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira.

II — naturalizados, pela forma que a lei estabelecer:

1) os nascidos no estrangeiro que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros quatorze anos de vida e se estabelecido definitivamente no território nacional. Para preservar

a nacionalidade brasileira deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade;

2) os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no País antes de atingir a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até 1 (um) ano depois da formatura;

3) os que, por outro modo, adquirirem a nacionalidade brasileira.

§ 1.º São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

§ 2.º Não poderá exercer a Presidência da República o brasileiro naturalizado investido na Presidência da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. 10. Perderá a nacionalidade, o brasileiro que:

1) por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade, salvo as exceções definidas em lei;

2) em virtude de sentença tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

Parágrafo único. Será anulada por decreto do Presidente da República, com recurso de efeito suspensivo ao Poder Judiciário, a aquisição da nacionalidade obtida em fraude à lei.

Art. 11. O Brasil, mediante tratados, poderá admitir a múltipla nacionalidade com qualquer país de seu interesse.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo anterior, a lei disporá sobre a manutenção da nacionalidade, independentemente de reciprocidade.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. Aplica-se aos portugueses residentes no Brasil à época da promulgação desta Constituição o disposto no art. 199, c/c art. 145, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, até que se celebre o tratado de que cuida o art. 10 desta Constituição.

## CAPÍTULO IV

### Da cidadania

#### SEÇÃO I

#### Dos direitos políticos

Art. 12. É assegurado o pleno exercício dos direitos de cidadania, nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir formal e materialmente a sua eficácia.

Art. 13. São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos à data da eleição, alistados na forma da lei.

§ 1.º O alistamento e o voto são obrigatórios, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2.º Não podem alistar-se os que estiverem privados dos direitos políticos.

§ 3.º O sufrágio é universal e direto e o voto secreto.

§ 4.º Poderão votar nas eleições municipais, desde que se alistem na forma da lei, os estrangeiros legalmente residentes no País há mais de dez anos contínuos, que tenham cônjuge ou filhos brasileiros.

Art. 14. Só poderão ser suspensos os direitos políticos enquanto perdurarem os efeitos de condenação criminal, na forma prevista em lei complementar.

Art. 15. Perdem-se os direitos políticos:

a) nos casos de perda de nacionalidade previstos nesta Constituição;

b) por incapacidade civil absoluta;

c) na hipótese do § 10 do art. 8.º

Art. 16. Lei complementar estabelecerá as condições de requalificação dos direitos políticos.

Art. 17. São inelegíveis:

I — os inalistáveis;

II — os analfabetos;

III — os alistados nos termos do § 4.º do art. 13.

Art. 18. Lei complementar poderá estabelecer outros casos de inelegibilidade, desde que fundadas na necessidade de preservação:

I — do regime democrático;

II — da probidade administrativa;

III — da normalidade e legitimidade das eleições contra o abuso do poder econômico e do exercício de cargo, função ou emprego público da administração direta ou indireta.

Art. 19. O aperfeiçoamento da organização do Estado é um direito do cidadão, a ser exercido na forma da lei complementar, que deverá assegurar:

I — a manifestação popular, por intermédio de plebiscito, referendo ou consultas;

II — a iniciativa e o veto populares;

III — a revogação popular de mandatos;

IV — a participação política por intermédio de entes associativos;

V — a obtenção de esclarecimentos sobre a atuação da administração centralizada e descentralizada;

VI — o exercício de ação popular, pelo cidadão e pelos partidos políticos, que vise a anular atos lesivos ao patrimônio público ou de entidades de que o Estado participe.

## SEÇÃO II

### Dos Partidos Políticos

Art. 20. É livre a criação de partidos políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, com o objetivo de concorrerem para a formação da vontade política da sociedade e de sua expressão, em caráter permanente e necessário.

§ 1.º Na organização e funcionamento dos partidos serão observados os seguintes princípios:

I — a soberania nacional;

II — o regime democrático;

III — o pluralismo partidário;

IV — o respeito aos direitos fundamentais.

Art. 21. A atuação dos partidos poderá circunscrever-se a uma ou mais unidades da Federação.

Art. 22. O partido que, em pleito majoritário, não obtiver, no plano estadual, percentual mínimo de votos, terá de imediato cancelado o seu registro, perdendo sua natureza de associação partidária.

Parágrafo único. O cancelamento do registro partidário ocorrerá, ainda, quando o partido deixar de apresentar listas em pleitos estaduais, por duas vezes consecutivas.

Art. 23. Os partidos políticos darão publicidade da origem de seus recursos e dispêndios financeiros.

Art. 24. A lei garantirá o acesso gratuito dos partidos políticos aos meios de comunicação para a divulgação de seus programas e para a campanha eleitoral.

## SUGESTÃO Nº 3.523

“Art. Compete à União, aos Estados e Municípios, conjuntamente, a proteção, segurança, amparo e promoção social da velhice.”

### Justificação

1. Compete à União, aos Estados e aos Municípios, conjuntamente, a proteção, segurança, amparo e promoção da velhice. Com esse enunciado, pensamos deixar evidente nossa preocupação com a terceira idade, sempre, sempre esquecida.

2. Nos três níveis de nosso Estado pensamos estar depositada a responsabilidade por esse trabalho e, conjuntamente, inaceitável permanecermos como estamos, com a velhice encarada como incapacidade, fim de jornada, desprestígio, abandono. Importante lembrar de legislações como a inglesa que tudo asseguram tanto à criança, quanto aos velhos.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **João Cunha**.

### SUGESTÃO Nº 3.524

“Art. A educação é direito de todos, assegurada gratuitamente pelos Poderes Públicos, do primário à universidade, devendo inspirar-se nos princípios da liberdade e dos ideais de solidariedade humana.

Art. O ensino será ministrado pelos Poderes Públicos da União, dos Estados e dos Municípios, vedado à iniciativa privada especulativa, ressalvada as instituições religiosas reconhecidas pelo Estado.

Art. As empresas industriais, comerciais e agrícolas nacionais contribuirão anualmente com três por cento e as estrangeiras com dez por cento de seus faturamentos para o ensino nacional.

Art. As ciências, as letras e as artes são livres e gozarão da proteção, amparo e promoção da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. Amparo, proteção e desenvolvimento da cultura é dever da União, dos Estados e dos Municípios.”

#### Justificação

Apresentarei em oportuno tempore.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **João Cunha**.

### SUGESTÃO Nº 3.525

Inclua-se no texto constitucional:

“Fica extinto o Quadro Suplementar do Ministério Público da União, criado pela Lei n.º 6.788/80, passando seus membros a integrar o Quadro de Carreira, respeitado o direito, pela ordem de antiguidade, de seus atuais membros.”

#### Justificação

A Lei n.º 6.788/80, de 28-5-80, reestruturou as carreiras do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e Militar, efetivando os substitutos, que, através dos arts. 7.º e 12, passaram a integrar um quadro suplementar, vedando, todavia, seu ingresso na carreira.

Tais substitutos, ressalte-se, que não substituem a ninguém, ficaram estagnados na mesma classe (2.ª Categoria), sem direito a promoção, tornando-se, assim, uma medida discriminatória, vez que tem as mesmas obrigações e deveres dos membros de carreira, mas não os mesmos direitos. Por outro lado, podem ser nomeados Juizes dos Tribunais do Trabalho, como já ocorreu no Rio de Janeiro, Salvador e Campinas.

A extinção do Quadro Suplementar, e por conseguinte, passando-se seus membros para carreira não trará qualquer ônus aos cofres públicos e nem tampouco prejuízos aos já efetivos, pois que será respeitada a ordem de antiguidade.

Cumpra salientar que em toda a existência do Ministério Público, somente em 1982 é que se realizou concurso público, o mesmo não ocorrendo com os até então efetivos.

Os substitutos constituem a maioria, inclusive exercendo chefias em várias regionais, totalizando cerca de 60% do Quadro dos Procuradores, tornando-se injusta sua permanência em Quadro Suplementar sem possibilidade de ingresso na carreira, já que percebem os mesmos vencimentos com todos os ônus, sem ter os respectivos bônus.

Assim, extinguir o Quadro Suplementar criado pela Lei n.º 6.788/80 e passando seus membros a integrar a carreira, respeitado o direito dos demais, é medida de inteira justiça, já que todos contam com mais de cinco anos de efetivo e ininterrupto serviço na função. Como simples exemplo o mais antigo foi nomeado em 24-7-1963 e o mais novo em 27-4-1980, conforme publicação no DO de 11-7-1986 — Seção, II, totalizando, na Procuradoria da Justiça do Trabalho 79 Procuradores e na Militar 35 Procuradores. Tal medida estará dando seguimento a uma tradição constitucional, nos moldes das Disposições Gerais e Transitórias das Constituições de 1946, 1967 e Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

Sala das Sessões, —  
Constituinte **Heráclito Fortes**.

### SUGESTÃO Nº 3.526

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo, o seguinte dispositivo:

“Art. Os Deputados Federais e os Senadores, assim como os Deputados Estaduais e os Vereadores, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, não podendo ser processados criminalmente, nem presos, sem licença da Casa a que pertençam, salvo em caso de flagrante de crime inafiançável.

Parágrafo único. A prisão em flagrante será comunicada dentro de seis horas ao Presidente da Casa Legislativa respectiva, com a remessa dos autos e depoimentos tomados, para que essa resolva sobre a legitimidade do ato e autorize ou não a formação da culpa.”

#### Justificação

A inviolabilidade está para o parlamentar como a vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos estão para o magistrado.

Sem tais predicamentos que, felizmente, há muito tempo existem e são previstos na Constituição, não se pode esperar do juiz o julgamento sereno, equilibrado, altivo, independente, incontrastado, vigoroso.

O mesmo se diga do parlamentar que não possa livremente manifestar suas opiniões, palavras e votos. Ninguém pode ou deve esperar dele uma atuação autônoma, destemida.

A inviolabilidade do mandato parlamentar tem sido uma tradição neste País, embora nos últimos anos bastante mitigada em seu alcance e eficácia. Muitos, especialmente no tempo da mais ferrenha ditadura militar, passaram a entender que a inviolabilidade estava servindo de escudo para a prática de atos desabonadores por certos parlamentares, que desonraram o mandato recebido nas urnas.

Mas, é bom lembrar que a conduta pouco escorreita de uns poucos nunca deveria ser motivo para prejudicar a instituição como um todo, nem tampouco para suprimir ou enfraquecer a sua garantia maior, justamente, a inviolabilidade.

Por isto, ao mesmo tempo em que buscamos restabelecer a referida garantia, nos moldes com que vigorou no Regime de 1946, tratamos de ampliá-la para que alcance também os Deputados Estaduais e Vereadores.

Trata-se de uma necessidade, conforme tem sido demonstrado ao longo dos anos.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Gonzaga Patriota**.

### SUGESTÃO Nº 3.527

Inclua-se neste Capítulo:

“Art. O Poder Legislativo será exercido pelo Senado e Câmara Federal.

§ 1.º O mandato de deputados e senadores terá a duração de quatro anos. Nesse período não terão outros privilégios senão aqueles indispensáveis ao bom desempenho do mandato popular.

§ 2.º Os parlamentares eleitos deverão fazer declaração de bens antes da posse e repeti-la ao final do mandato.

§ 3.º Os parlamentares gozarão de todas as imunidades que lhe são necessárias ao desempenho das funções.”

#### Justificação

O Poder Legislativo brasileiro amargou, ao lado da Nação, durante longos anos de ditadura, em todas as etapas, do Estado Novo ao famigerado golpe militar de 1964; foi vítima de escamoteações e perdeu, por muitas vezes, a sua identidade enquanto poder, tendo que enfrentar, inclusive, a figura execrável do “biónico”.

O Congresso Nacional foi privado de suas prerrogativas e impedido de legislar sobre matéria financeira.

O mestre Pontes de Miranda, ao comentar a draconiana Constituição de 1967, originária e imposta pelo poder das armas, assim se posicionou: “Tem-se de distinguir do direito financeiro a matéria financeira. Finanças não são direito. Direito Financeiro é direito, embora sobre finanças. Quando o Congresso Nacional cria ou altera tributo, legisla; porém, não sobre finanças; prevê às finanças da União; aliás, somente a elas poderia prover, e nunca a finanças estaduais ou municipais, salvo quanto a isenções. Quando o Congresso Nacional edita regras jurídicas a que, na cobrança de tributos, ou do seu lançamento, se já de ater ao Poder Executivo, legisla sobre finanças”.

Aduz, ainda, que: lei que permite a emissão de X de papel-moeda, ou que suspende a incidência da lei de imposto ou cria ou diminui taxa, ou

contribuição de melhoria, é lei de matéria financeira. Lei que dá regras jurídicas sobre como se há de proceder em caso de serem autorizadas emissões de papel-moeda, ou se há de fiscalizar cada emissão, é lei de direito financeiro. A própria regra jurídica que diga como o Congresso Nacional há de fiscalizar, pois a fiscalização pelo Tribunal de Contas é apenas auxiliar, é regra de direito financeiro”.

A Constituição vigente, no seu art. 43 (caput), coloca que “cabe ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República dispor todas as matérias de competência da União, especialmente: 1) tributos, arrecadação e distribuição de rendas.

No entanto, o Poder Executivo, tolhe — de acordo com a Carta Magna em voga, no seu art. 57, as prerrogativas do Legislativo, quando diz que: “É competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que: 1) disponha sobre matéria financeira”.

No Capítulo destinado ao Poder Legislativo, quanto à sua competência, nos nove itens descritos no art. 44, da Constituição vigente, em nenhum deles determina aos parlamentares poderes de legislar sobre matéria financeira, quando é conhecido em todas as regras do Direito Constitucional, principalmente nas nações mais civilizadas, que o Congresso tem a função precípua da elaboração legislativa, estando implícito dispor sobre todas as matérias de competência da União, embora exista, no nosso caso, a figura do veto e do decreto-lei do chefe do Executivo.

O restabelecimento das prerrogativas do Poder Legislativo resultará no fortalecimento do poder popular que todas as Casas Legislativas, em todos os níveis, adquirem pelo voto direto, livre e secreto de todos os cidadãos.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.528

Inclua-se neste Capítulo:

“Art. A maternidade será considerada função social, conferindo-se a ela todo respeito, dignidade e proteção.

§ 1.º A lei adotará medidas concretas visando a proteger o

trabalho da mulher, assegurando dentre outras, as seguintes:

I — garantia à gestante, de trabalho em lugar não insalubre e sem poluição e com assistência médica;

II — licença-gestação de quatro meses;

III — permissão de constituição de sindicatos de donas-de-casa, inclusive rural, através dos quais possam reivindicar seus direitos;

IV — extensão dos direitos trabalhistas para a rurícula;

V — permitir que, pelos serviços domésticos, a mulher contribua à Previdência Social como autônoma, usufruindo, assim, do direito à aposentadoria, com 55 anos de idade;

VI — aposentadoria a todas as mulheres, com 25 anos de trabalho;

VII — implantação de delegacias específicas para crimes de violência e agressão à mulher;

VIII — regulamentação dos direitos da mãe solteira e da companheira;

§ 2.º A condição feminina será valorizada com políticas específicas, assegurando-se direitos de igualdade em todos os setores, sem quaisquer discriminações tanto na lei civil, quanto na lei trabalhista.”

#### Justificação

No bojo deste importante capítulo, como em todos os outros que envolvem direta ou indiretamente a presença do elemento humano, e de modo particular a mulher, vê-se a necessidade de corrigir os erros históricos, as discriminações e até aberrações jurídicas por lapso, omissão ou insensibilidade múltiplas, até então injustificáveis, praticadas contra a mulher, sendo esta, ao longo dos tempos prejudicada no tocante ao inalienável direito de cidadania.

O princípio da liberdade — reciprocidade plena entre os homens, evidência, sob todos os aspectos, que a mulher vive em pé de igualdade — no lar, no trabalho ou fora destes com o homem na sociedade moderna, que não permitirá em momento algum a manutenção da convivência desigual.

Os tempos modernos levaram os povos a repensar e a perquerir de modo pleno sobre o comportamento da sociedade. As nações mais civilizadas dão-nos exemplos nítidos de que houve avanços extraordinários nas rela-

ções mais diretamente ligadas ao homem e a mulher, cujos resultados são acatados pelas organizações internacionais do trabalho, estas, como que, exerceram papel fundamental nesse particular.

Vemos, hoje, maior aprofundamento das conquistas da mulher na América Latina e no Terceiro Mundo como um todo.

No Brasil de hoje, a mulher está presente nas organizações de classe, nas Casas legislativas, na chefia de executivos e ainda constitui a peça chave e o elemento da maior importância ao desenvolvimento da Educação. A mulher brasileira encontra-se nas fábricas, no comércio, e nos mais importantes setores da atividade produtiva, mesmo discriminada e tendo reduzido o seu direito de cidadania.

Por força desses percalços, e por força de sua luta, a mulher brasileira tem, já em funcionamento, com resultados consideráveis, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com apoio do Governo Federal e de outros segmentos oficiais.

Dados estatísticos demonstram que a mulher como cidadã, sempre esteve presente aos principais atos da Nação fazendo-se presente em eventos importantes como as eleições partidárias, nas campanhas de defesa da sociedade e no apoio direto às causas fundamentais da nacionalidade brasileira.

Deste modo, ampliar os direitos civis e de assistência à mulher, é melhor assistir a Nação com dignidade e respeito ao povo brasileiro.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.529

Inclua-se neste Capítulo:

“Art. É assegurada liberdade de organização associativa de caráter religioso, recreativo, cultural, científico, profissional e político.”

#### Justificação

Assegurada a liberdade de associação, ganha o povo organizado em suas associações e ganha o Estado, que recebe do povo os incentivos da sua criatividade, da sua inventividade e do seu poder de aglutinação.

As associações, quer de caráter religioso, recreativo, cultural, científico, profissional ou político devem ter a proteção do Estado, haja vista, como é do conhecimento geral, a importância que é levada ao Estado, vem que, elas proporcionam aos indivíduos as relações sociais e os laços de solidariedade.

A lei assegura a liberdade de associação e lhe garante proteção.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.530

Inclua-se neste capítulo:

Art. Os cargos e empregos de públicos são acessíveis a todos os brasileiros, mediante concurso de provas e títulos para a primeira investidura.

Art. Os cargos e empregos confiança (de provimento em comissão) independem de concurso.

Art. A exigência do concurso público para provimento dos cargos ou empregos e efeitos, estende-se às entidades vinculadas à administração indireta federal, estadual e municipal, assim como as fundações instituídas pelo poder público.

Art. O preenchimento das funções de chefia será feito obedecido rigorosamente o critério de competência profissional. A confirmação no exercício da função se fará, a cada dois anos, mediante avaliação dos subordinados.

Art. O servidor público terá direito à sindicalização e a greve.

Art. A criação de sindicato de servidores públicos independe de aprovação do Ministério do Trabalho.

Art. É assegurada ao servidor público estabilidade, após cinco anos de exercício de cargo ou emprego efetivo.

Art. O servidor público terá direito à aposentadoria com a integralidade dos proventos, aos 25 e 30 anos de serviço, se do sexo feminino ou masculino, e no caso de acidente em serviço ou invalidez.

Art. Para efeito de pagamento da aposentadoria não ha-

verá distinção entre os regimes da legislação do trabalho e estatutário.”

#### Justificação

Erroneamente, a Constituição vigente permite a acessibilidade aos cargos públicos, aberta indiscriminadamente a todos os brasileiros, sem que se possa fazer distinção, inclusive, entre brasileiros natos e naturalizados, contrariando o parágrafo único, do artigo 145 do mesmo Diploma legal.

O correto, que não visa premiar a qualquer pessoa, discriminando outras, é a forma moralizadora do concurso público de provas e títulos para a primeira investidura, o que reza no artigo 97 da nossa Carta constitucional.

Noutro lapso, vê-se no art. 97, § 1.º e no § 2.º do artigo 108, com a seguinte definição: Lei Federal, de Iniciativa do Presidente da República, definirá: “I — o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios; II — a forma e as condições de provimento dos cargos públicos; e III — as condições para aquisição de estabilidade”.

Formou-se uma confusão entre Lei Federal e os artigos — entre os 97 e 108 da Constituição, onde o disciplinamento para provimento de cargos é aleatório e inconsistente.

Certo é que os cargos e empregos de confiança, de provimento em comissão, independem de concurso, enquanto que também deva prevalecer a exigência do concurso público para o provimento de cargos ou empregos e efeitos, e que se estendam às entidades vinculadas à administração indireta federal, estadual e municipal, bem como às fundações instituídas pelo poder público.

Br-

Falha também se encontra a legislação enfeixada na Carta Magna quando omite quaisquer considerações em relação à organização sindical dos trabalhadores da União, dos Estados e Municípios, mas o proíbe.

Este fato deve ser reparado, para permitir ao trabalhador, nas diversas categorias, sejam celetistas ou estatutários, constituírem suas organizações de defesa, através de sindicatos.

Não é justo, pois, que o trabalhador fique eternamente subordinado à legislação e não possa externar sua posição em relação aos mecanismos que envolvem o trabalho e o salário; im-

pedidos, como tal, de promoverem negociações e reivindicações.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.531

Inclua-se neste Capítulo:

“Art. É garantido aos empregados a participação nos lucros das empresas.

§ 1.º Não haverá horas extras em caráter permanente.

§ 2.º As oito horas de trabalho diárias serão observadas com rigor em todos os estabelecimentos.”

#### Justificação

Nenhum trabalhador — seja de nível intelectual e/ou tecnicamente elevado, seja rudimentar ou braçal, poderá ser submetido a jornadas humanamente injustificáveis, que não tenham respaldo na legislação específica e de acordo com prescrição médica.

A inobservância e o desrespeito destes fundamentos sempre resultaram em prejuízos para a classe trabalhadora, inclusive, com a perda da própria vida, com saldos verdadeiramente assombrosos e comprometedores, fatos registrados durante o período do famigerado “Milagre Econômico Brasileiro”, quando o homem foi transformado em máquina e a produtividade serviu apenas para tornar mais ricos os senhores que defenderam o alienígena capitalismo selvagem.

Milhares de trabalhadores eram mutilados, vítimas de acidentes de trabalho, resultante do excesso de horas trabalhadas, em ritmo acelerado, com baixa remuneração, em flagrante desrespeito à legislação, também omissa em determinados casos, e conivente, noutros.

Depois de todo sacrifício oferecido pelos trabalhadores, as empresas partiram para a rotatividade da mão-de-obra operária, dando origem ao desemprego e, por fim, ao fracasso social em detrimento daqueles que foram instrumentalizados para produzir aleatoriamente o capital dos grandes empresários, coniventes com o fiasco do “Milagre Econômico”!

Conhecidos os problemas, detectadas as manobras, configuradas as

falhas da legislação trabalhista, é de se entender, por oportuno, que caberá ao trabalhador o resultado social sobre a prestação de serviço, sua dedicação e contribuição para a elevação do capital da empresa, sendo justo, portanto, sua participação nos lucros, pela cogestão, pela valorização do trabalho e do homem.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987.  
— Constituinte **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.532

Inclua-se neste Capítulo:

“Art. A liberdade empresarial será condicionada aos interesses da sociedade.

§ 1.º É vedada a atividade de caráter monopolista, oligopolista ou de cartel, e de serviços públicos essenciais e empresas privadas. Estas atividades são de exclusiva competência do Poder Público.

§ 2.º O Estado explorará diretamente, ou por concessão, atividades de interesse social de prestação de serviços ou de produção e/ou distribuição de bens.

§ 3.º Os meios de produção devem prioritariamente ser explorados pela iniciativa privada.

§ 4.º A participação do Estado na economia será limitada ao essencial.”

#### Justificação

A política econômica alicerçada pelo monopólio, o oligopólio e o cartel, não deve ser tolerada por governos de países democratas, de regime pluralista que buscam uma política de intercâmbio interno e/ou externo.

O governo determinará, através de mecanismos legítimos, o comportamento sobre o qual deverão os empresários trilhar para exercer e exercitar o seu papel de reconhecida importância nos meios de produção, respeitando os direitos da mão-de-obra operária e dos profissionais qualificados.

Mas o Estado terá, também, importante papel a exercer as atividades de interesse social, decidindo se ele próprio explorará essa missão, ou se repassará, mediante concessão, à iniciativa privada. Mas isso se dará em última análise.

Não deverá o Estado permitir a atividade monopolista, oligopolista ou de cartel, política odiosa, denunciada pelo conjunto da sociedade.

A propósito, apenas para ilustrar esse posicionamento, citamos denúncia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), apontando as “manias e manobras do Oligopólio”, onde afirma que “a distribuição de gás de cozinha no Brasil, entregue a um pequeno grupo de empresas, vem encontrando sérias dificuldades nos últimos anos.”

Isso basta.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987.  
— Constituinte **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.533

Inclua-se neste Capítulo:

“Art. O Brasil é uma República Federativa multiétnica e pluri-societária e sua Constituição expressa a vontade democrática de uma sociedade aberta, dotada de soberania.

§ 1.º A Federação se origina das Comunidades organizadas em Municípios e da união dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

§ 2.º Os Estados Federados ao abdicarem de sua soberania em favor da União, preservam esferas de poder para pleno exercício em seus respectivos territórios.

§ 3.º Sob o regime representativo, a democracia deverá apresentar-se no respeito aos direitos do homem, como tais universalmente declarados.”

#### Justificação

O princípio federativo deve ser preservado, na forma representativa, pelo fortalecimento da condução da democracia.

Os Municípios, Estados e Territórios formam o elenco de grandiosidade do país-continente, restando-lhes, apenas, o que de mais importante lhes cabe receber: administrações sérias, governos populares, justiça permanente, economia sólida, educação de base e saúde fértil.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.534

Inclua-se neste Capítulo

“Art. É assegurada a livre manifestação do pensamento.”

**Justificação**

O livre pensar, não é apenas pensar; é pensar, dizer, escrever, publicar, divulgar. É direito natural da criatura, do homem, da mulher —, do cidadão.

O homem, é, por natureza, o indivíduo livre; de todos os animais o mais privilegiado, e o único que nasceu para conduzir-se e conduzir as coisas que o cercam de acordo com o seu pensamento, objeto do seu tirocínio e de sua cabeça — do cérebro.

A liberdade de pensamento, de expressão e de vontade de ação, são inerentes ao homem como uma forma legítima e própria para ele saber conduzir-se, buscar através da inteligência e do seu intelecto o caminho que lhe aprover.

Livre e desembaraçadamente, ao pensar, o homem estará exercendo todas as virtudes e direitos de cidadania. Do contrário, deixa de ser cidadão, e nem um pária ele o é.

Privar o cidadão da livre manifestação do pensamento, é tirar-lhe o direito à vida livre, é privá-lo de exercer o princípio da democracia, pois sem a livre manifestação do pensamento não existe democracia, interrompe-se a dialética e castra-se o direito de cidadania.

Tem-se informações de que somente os governos tiranos e os regimes despóticos impedem, sacrificam e cassam a manifestação do pensamento. Mas esses governos de formas e condutas draconianas não resistiram por muito tempo.

As sociedades organizadas — todas as nações civilizadas conseguiram quebrar o silêncio ocasionada, pela proibição da liberdade de manifestação do pensamento.

A cultura, sem dúvida, constituiu-se fator de maior progresso para quebrar a camisa-de-força das ditaduras ao longo das últimas décadas onde imperavam os regimes totalitários.

O Brasil enfrentou, recentemente, durante a ditadura a censura prévia, mas não conseguiu a manutenção desse instituto intolerante, graças ao esforço empreendido pelos intelectuais brasileiros e o apoio dado pelos países democratas.

Exemplo mais nítido, ocorreu em Pernambuco, onde o arcebispo de Olinda e Recife Dom Hélder Câmara passou vários anos sem poder conceder entrevistas, publicar trabalhos e externar o pensamento da Igreja. Dom Hélder falava fora do nosso País.

Hoje, os brasileiros falam dentro e fora do nosso País, para manter viva e mais dinâmica a livre manifestação do pensamento.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

**SUGESTÃO Nº 3.535**

Inclua-se neste Capítulo:

“Art. Os senadores e deputados terão pagamento das partes fixa e variável de seus subsídios condicionados ao comparecimento efetivo e à participação nas votações.

§ 1.º O desconto do imposto de renda incidirá sobre a totalidade dos ganhos dos parlamentares.”

**Justificação**

O Poder Legislativo, como todos os poderes, tem sido objeto de críticas exaustivas por parte de setores da Imprensa Nacional, com respeito ao pagamento dos **jetons**.

Os esforços feitos por representantes das duas Casas do Congresso Nacional no sentido de explicar o caso dos **jetons** não obtiveram uma resposta positiva.

Como a Imprensa é formadora da opinião pública, conviria ao Congresso Nacional dar uma melhor explicação sobre a remuneração dos congressistas. O ideal seria que a denominação **jeton** desaparecesse de uma vez, ficando claro que os representantes do povo brasileiro no Congresso Nacional fazem jus às partes fixas e variáveis, e que tal remuneração lhes é devida em face do seu comparecimento e participação nas votações, de forma efetiva, objeto do órgão regulador da matéria, ou seja, o regimento interno à juízo das Mesas Diretoras.

Somos de acordo que todos os parlamentares — não apenas os congressistas, participem do esforço da Nação quanto ao pagamento do Imposto de Renda, o que não consistiria nenhuma pressão por parte do Fisco, que incide de forma injusta sobre pequenos ganhos de assalariados neste País constituída por uma classe trabalhadora sacrificada pelo capitalismo.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

**SUGESTÃO Nº 3.536**

Inclua-se neste Capítulo:

“Art. O sistema tributário deverá permitir melhor distribuição dos tributos entre os diferentes níveis de Governo, com melhor participação dos Estados e Municípios no produto da arrecadação, assegurando-se-lhes um mínimo de 50%.

§ 1.º As discriminações tributárias entre os Estados do Sul, do Norte e Nordeste do País deverão ser eliminadas.

§ 2.º A imunidade tributária destinada aos templos de qualquer culto deverá ser ampliada.”

**Justificação**

A existência de dois brasis tem sido reclamada ao longo dos tempos. Trata-se de um posicionamento lógico, de coisa concreta, de um País de dimensões continentais, de regiões com situações diferentes das outras, econômica, política, social e geograficamente.

Trata-se, principalmente, de um justo reparo às discriminações tentadas contra Estados e Municípios localizados em áreas carentes e vulneráveis aos efeitos pluviométricos às vezes catastróficos, como é o caso do Nordeste e do semi-árido como um todo.

Incrementar as aplicações dos tributos, carrear recursos e melhor distribuir as rendas, pelo menos de forma igualitária, respeitando-se os princípios da diferenciação deveras justificáveis.

O Nordeste da Sudene e do Banco do Nordeste do Brasil é o continente da miséria. A seca de cinco anos foi comparada à uma guerra civil, onde mais de três mil seres humanos foram mortos por falta total de condições de sobrevivência.

O problema deixou esquelas que vão perdurar por decênios, a partir da geração de manicos, a devastação das caatingas e morte dos rebanhos.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

**SUGESTÃO Nº 3.537**

Inclua-se neste Capítulo:

“Art. O conceito político-social e econômico do Município

será sustentado pelo princípio de que o cidadão realiza em alto grau a vida local e se propõe através do desenvolvimento da convivência, a gerar vibrações coletivas, sentimento impulsor do civismo e do desenvolvimento integrado.

§ 1.º A autonomia municipal está assegurada em toda sua plenitude, no que diga respeito a assuntos de interesse local, cabendo-lhe a elaboração de sua carta própria.

§ 2.º Será assegurado ao Município a distribuição dos encargos e deveres públicos de forma justa e ponderada e que será divisível entre as três esferas administrativas da organização da República, dando-se-lhe os meios para a execução dos serviços de imediato interesse comum.

§ 3.º Ao Município caberá a reorganização do sistema tributário de forma privilegiada e sobreposta aos sistemas federal e estadual, assegurando-lhe renda própria necessária para garantir a satisfação dos anseios comunitários.

§ 4.º A União e os Estados deverão abster-se de qualquer intervenção nos assuntos de exclusivo interesse do Município.

§ 5.º Assegurar-se-ão os meios e estruturas para que o Município possa defender e garantir a preservação das tradições, da cultura, do civismo e do desenvolvimento dos ideais que formam a nacionalidade brasileira.

§ 6.º O mandato dos prefeitos e dos vereadores será de quatro anos.

§ 7.º Fica assegurada a inviolabilidade e imunidade dos vereadores quando no exercício de seu mandato.

§ 8.º Serão criados tribunais de contas municipais como órgão auxiliares, e as Câmaras Municipais deverão dispor das necessárias condições ao controle das contas do Município.

#### Justificação

Nosso posicionamento é de que se estabeleça o princípio federativo. Mudanças definitivas e abrangentes devem ser enfeixadas neste capítulo de grande relevância, que venham ensinar o equilíbrio democrático do ponto de vista institucional.

As medidas referidas são voltadas para o fortalecimento do Poder Público Municipal, objetivando, ao mesmo tempo, o princípio da moralização do serviço público em busca do desenvolvimento harmônico da comunidade.

Autonomia plena, inclusive com a adoção de uma Carta Constitucional própria, não renega nem descreer do princípio constitucional em instância maior, mas contribuirá objetivamente para a uniformização desses princípios, respeitando o que evidencia a organização republicana, e bem assim à legislação federal.

O endividamento dos municípios brasileiros tornou-se crônico. Estudos do assunto apontam entre outros motivos, a sangria imposta pela União, responsável e culpada dos muitos desacertos verificados em administrações públicas municipais falidas.

Há municípios no Brasil onde funcionários não ganham nem 10% do salário mínimo e entre estes estão aqueles que cuidam da limpeza e higiene das cidades e até professoras primárias!

Há 12 anos passados, o Congresso Nacional restabelecia a aplicação dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios, mas o fez a níveis percentuais insignificantes, e o problema parece ter sido adiado, para hoje se tornar insustentável.

Os municípios já tinham sido sacrificados pelo AI-5, e anos antes, em 1965, quando da imposição de uma Reforma Tributária, que atribuía aos Estados e Municípios apenas 10% da arrecadação do IPI e do Imposto de Renda, sob a desculpa de um déficit orçamentário. Era o tempo do famigerado "milagre brasileiro".

É indispensável nos dias atuais que todos os municípios procedam uma profunda reorganização do sistema tributário, para que possa, evidentemente, melhorar a qualidade dos serviços, propiciar salários justos aos trabalhadores e oferecer melhor qualidade de ensino, o ensino básico.

Arelado e dependente da União, o município ficará preso a velhas estruturas, privados e submissos a hipertrofia do Executivo Federal.

Do mesmo modo que nos preocupamos com a reestruturação administrativa, vemos a necessidade de se impor à classe política uma revisão no sistema eleitoral municipal, devendo o mandato do prefeito e dos vereadores estipulados em quatro anos,

forma de preservar a tradição republicana nos últimos 40 anos, que foi desrespeitada nos governos militares, por questão de conveniência que deu origem aos mandatos bionicos.

Desejamos a manutenção da moralidade administrativa municipal, onde deva ser criado um tribunal de contas a nível local junto a outros órgãos a fim de auxiliar a Câmara de Vereadores a exercer o Poder Fiscalizador ao lado da importante tarefa e atribuição legislativa, onde os representantes do povo gozem de prerrogativas e imunidades.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

#### SUGESTÃO Nº 3.538

Inclua-se neste capítulo:

“Art. É plena a liberdade de consciência, de expressão e de organização religiosa, ficando assegurado aos crentes o exercício dos cultos e atividades religiosas, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.

§ 1.º Não serão toleradas seitas religiosas que levem ao fanatismo.”

#### Justificação

A liberdade de crença, de consciência e de confissão em nosso País é de uma tradição secular e deve ser mantida de forma que tenhamos uma democracia plena, desejada por todos os brasileiros.

Os crentes foram golpeados com a instituição da República, quando foram rompidos os laços entre a Igreja e o Estado, porque a Constituição de 1824 adotava como religião oficial a religião católica apostólica romana.

Previa-se que “tolera-se, entretanto, a colaboração entre o Estado e todas as religiões, em prol do interesse coletivo, desde que não contrariem os seus dogmas a nossa formação moral e as nossas instituições políticas”.

O Brasil tem quatro períodos a examinar e a ser analisado em relação à religião.

Houve época em que o catolicismo era a única religião, enquanto o judaísmo e o protestantismo eram perseguidos e forçados a entrar na clandestinidade.

No início da República, a Constituição de 1891, chegou a proibir o ensino da religião católica nas escolas públicas e a assistência religiosa nas Forças Armadas, chegou a provocar

um movimento denominado "reivindicações católicas".

Em 1931, o governo provisório autorizou o ensino facultativo da religião católica e restauração de capelanias militares de todas as confissões. Dez anos, depois vinha a crise — uma cisão, quando o bispo de Maura, D. Carlos Duarte Costa considerou doutrinas caducas o celibato sacerdotal, a tonçura, uso de batinas fora dos rituais litúrgicos, taxaço dos sacramentos, e foi excomungado pelo Cardeal Barros Câmara em julho de 1945, ano em que fundou a Igreja Católica Apostólica Brasileira.

Foram permitidas, entretanto, o culto de outras religiões, como os cultos afro-brasileiros, umbanda, o espiritismo, entre outros.

Significa dizer, que num país de uma miscigenação complexa, evolutiva e sobremodo robustecida com os movimentos de migração dentro de um país de dimensões continentais, que deve ser tolerada, sob todos os aspectos a liberdade de crença, de confiança e de confissão.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.539

Inclua-se neste capítulo:

"Art. Os preços deverão ser tabelados a partir das fábricas aos consumidores.

§ 1.º Considerar-se-á crime a retirada do mercado e a estocagem de alimentos com fins especulativos.

§ 2.º Os crimes contra economia popular deverão ser punidos como crimes comuns e com rigor.

§ 3.º Deverá ser criado um instituto misto, formado pela classe operária patronal e Governo para estabelecer o Índice de Preços ao Consumidor — IPC.

§ 4.º Fica proibida a exportação de produtos brasileiros que estão em falta no mercado."

#### Justificação

A lei determina que todos os cidadãos têm direitos e deveres a cumprir; que a ninguém é dada a inobservância da lei; que estão sujeitos a sanções legais os que descumprirem e desrespeitarem os princípios constitucionais vigentes.

Isso ocorre num país com um alto índice de analfabetos, onde menos de um terço da população tem acesso aos

meios de comunicação de massa e poucos terminam o terceiro grau.

A lei obriga que o trabalhador pague impostos e não se tem conhecimento de que sonegadores que podem pagar impostos tenham sido penalizados, e estes são milhares.

De forma afrontosa, o fisco criou a figura antipática do "leão", que representa a Receita Federal, instituição encarregada de recolher os tributos necessários, à gestão administrativo-financeira do País.

Figura entre a Receita e o Capital — o dinheiro originário do trabalho, um labirinto interminável. Neste estão milhares de trabalhadores e estes são os assalariados. Entre os assalariados são poucos que absorvem um salário gordo, ou coisa superior a dez salários mínimos.

É preciso saber, também, que dada a própria natureza de ser pobre, o trabalhador brasileiro sofre uma série de outras privações. Sobre o trabalhador, que é o conjunto numericamente mais significativo da Nação, pesam todos os tributos.

Se o Governo aumenta o salário mínimo, ocorrem paralelamente ao reajuste salarial uma série de aumentos nos insumos básicos: vêm o aumento das taxas de energia e água, os aluguéis, a tarifa de transportes, o leite, o pão e todos os gêneros de primeira necessidade, ficando claro que ninguém foi penalizado senão o trabalhador.

Conviria e caberia ao Governo fazer um estudo mais detalhado da problemática salarial. Aí o Governo teria explicações mais justas e ficaria convencido de que o grande consumidor deste País precisa de mais respeito.

O trabalhador é o último a saber dos aumentos dos preços, mas é o primeiro a pagar mais caro para atender as suas necessidades básicas. Os primeiros a saberem dos aumentos, são os patrões, os grandes empresários, os latifundiários, os banqueiros e as elites privilegiadas.

O tabelamento dos preços dos gêneros alimentícios, dos serviços e dos insumos mais significativos deve ser considerado obrigação primordial do Governo.

Também cabe ao Governo, como poder coercitivo e gestor da coisa e da administração pública, aplicar critérios mais consistentes, na forma da lei, para coibir a ganância dos especuladores.

Deve também o Governo dispensar a presença do "leão" — a exigência do fisco, sobre os trabalhadores, os verdadeiros assalariados, dispensando-lhes a cobrança e até a declaração do Imposto de Renda, na medida em que salários baixos e achatados não poderiam jamais ser considerados como renda.

A renda é dada a quem recolhe vantagens financeiras resultantes de aplicações, recolhimento de ganhos oriundos do capital, seja dos proprietários rurais, industriais, comerciantes e empresários da construção e das propriedades civis.

Têm renda os que recolhem importâncias que nada tem a ver com salário, mas aqueles considerados pessoas físicas com cadastros bancários e contratos com fins empresariais.

O assalariado recebe os vencimentos relativos ao mês de trabalho e o destina à sua manutenção e de sua família, com as despesas com alimentos, educação, saúde, transporte, água e energia.

Os empresários não enfrentam filas de ônibus, de hospitais, de bancos nem do INPS. Mas é o trabalhador que ainda está sujeito à ganância especulativa, enfrentando a precariedade dos serviços, o aumento do custo de vida e se obriga a trabalhar 35 anos para obter uma aposentadoria injusta.

O Governo precisa convocar a classe trabalhadora, através dos seus representantes legais, toda vez que for proceder majorações dos salários e o aumento do custo de vida, se quiser permitir aos brasileiros a manutenção do estado de direito e a prevalência da democracia.

O redirecionamento da política fiscal, bem como dos meios e métodos aplicados ao consumo, é uma questão de interesse nacional e não pode ser postergada por muito tempo, sob pena de entrarmos numa situação que vai penalizar a níveis preocupantes a classe trabalhadora brasileira.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.540

Inclua-se neste Capítulo:

"Art. É proibida toda e qualquer censura de correspondência.

§ 1.º É garantida a privacidade nas informações pessoais."

### Justificação

A Constituição Imperial já dispensava atenção ao Capítulo dos Direitos e Garantias Coletivas, dispondo sobre a privacidade nas informações pessoais no art. 173, § 27.

Historicamente, os romanos classificavam como crime a abertura de cartas a outrem endereçadas, conforme lembra Alcides Rosa, informando, também, que com o advento da Revolução Francesa, o sigilo da correspondência passou a ser considerado parte integrante da personalidade humana, vindo a figurar nas Declarações dos Direitos do Homem.

O jornal *Correio da Manhã*, edição de 14 de setembro de 1915, teria noticiado em primeira mão talvez o primeiro caso de tentativa de quebra de sigilo de correspondência no Brasil.

O episódio relacionava-se com a morte do Senador Pinheiro Machado. O autor da morte do parlamentar foi preso e as pessoas passaram a enviar correspondências para a prisão, mas as correspondências só lhe foram entregues depois de sustada a sua incommunicabilidade, por força de ordem de *habeas corpus* impetrada pelo advogado Miranda Jordão.

No Brasil, os brasileiros vitimados pelo regime de 64 foram violentados de todas as formas, tendo o Serviço Nacional de Informações interferido de forma odiosa no sigilo e privacidade das informações e nas comunicações de um modo geral. Vivíamos um eterno estado de sítio que previa a quebra do sigilo no art. 209, parágrafo único.

O Estado Novo instituiu a quebra do sigilo das correspondências, na Carta de 1937, ressalvando que "existia inviolabilidade, com exceções expressas em lei".

Ao defendermos a manutenção do sigilo de correspondência a segurança de privacidade nas informações pessoais, estamos resguardando todos os direitos inalienáveis das garantias coletivas e individuais, certos de que deve ser preservado o segredo do conteúdo da correspondência, sejam cartas, telegramas, transmissões radiotelefônicas ou radiotelegráficas ou telefônicas.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987. — Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.541

Inclua-se neste Capítulo:

"Art. As Forças Armadas que abrangem o Exército, a Marinha e a Aeronáutica, são instituições

permanentes, com base na hierarquia, na disciplina sob a autoridade suprema do Presidente da República, e responsáveis pela defesa da Nação contra as agressões e quando solicitadas pelas autoridades constituídas, garantindo a ordem interna.

§ 1º As Forças Armadas serão coordenadas pelo Ministério da Defesa.

§ 2º É proibida ao militar profissional, a participação na política partidária.

§ 3º O poder público adotará medidas para melhorar o nível profissional dos militares, proporcionando-lhes cursos para maior segurança do cidadão e melhor remuneração.

§ 4º O Congresso Nacional exercerá controle sobre as atividades das Forças Armadas.

§ 5º Assegura-se plena liberdade de expressão ideológica, política e filosófica nos quartéis, nos arsenais, e nas fábricas de materiais militares.

§ 6º Serão diminuídos os investimentos na indústria bélica."

### Justificação

Não cabe ao poder militar sobrepor-se ao poder civil. No estado democrático brasileiro as ações políticas são exercidas pelo poder civil, enquanto o poder militar constitui-se e mantém-se restrito à importante missão de preservar o bem comum, ao alcançar a segurança, pois sem segurança não há bem comum.

A apoliticidade das Forças Armadas, bem como o seu caráter de obediência ao poder civil deve prevalecer, em respeito à nossa tradição republicana. Do contrário, teríamos, desconexamente, uma intromissão indebita.

Todavia reconhecemos que o Exército é uma instituição política, mas política apartidária, pois defender a ordem e o bem comum é agir politicamente.

É verdade — e não devemos nos descuidar, que no Brasil, como na América Latina, as forças armadas em alguns eventos tomaram o poder civil, mas convenhamos que tenha sido através do golpe militar e de extrema direita, com a influência da política externa, e nunca pelos caminhos legais. Toda a prática intervencionista contra governos populares foram açodadas e violentas.

Reconhece-se, porém, que a perda do poder civil sempre é alcançada

pelo poder militar, demonstração nítida da debilidade do primeiro. E espera-se que o poder civil permaneça forte, intacto e coeso.

No caso brasileiro, as Forças Armadas, constituiu-se e abrangem o Exército, a Marinha e a Aeronáutica, como instituições permanentes, hierárquicas, na disciplina sob a autoridade do Presidente da República, para garantir a ordem interna e externa, quando solicitadas pelas autoridades constituídas.

Caberá ao Ministério da Defesa ordenar as ações das Forças Armadas brasileiras, e não a participação do profissional militar na política partidária. Em caso de interesse pessoal, o militar deverá fazer opção, prevista em lei.

As Forças Armadas são merecedoras de aperfeiçoamento, de trabalho justo e condições dignas, para o seu bem-estar e o de seus familiares.

O Congresso Nacional, instituição secular, pluralista e legalmente constituída nos termos de suas convicções de altivez e de correção cívica, exercerá, ao lado da Presidência da República, o controle das atividades das Forças Armadas, reconhecendo-lhe, inclusive, a liberdade ideológica política e filosófica nos quartéis.

É necessário, no entanto, limitar e reduzir os investimentos nacionais na indústria bélica, do mesmo modo que não será permitida a venda ou negociações outras de armamentos e outros instrumentos ou equipamentos com nações comprometidas com regimes totalitários e que exerçam política contrária às nossas convicções como país democrático.

Mas as Forças Armadas têm a importante missão efetiva de guardiã das nossas reservas minerais, do mar, do ar e do espaço territorial brasileiro.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987. — Constituinte **Gonzaga Patriota**.

### SUGESTÃO Nº 3.542

Inclua-se neste capítulo:

"Art. A eleição far-se-á ao mesmo tempo, em todo o País, por voto direto e secreto, obrigatório.

§ 1.º Perderão seus mandatos os senadores, deputados e vereadores que:

a) praticarem atos de corrupção;

b) não comparecerem a 75% das sessões em cada período legislativo;

e) não observarem o princípio de fidelidade aos programas e diretrizes do partido, até o fim do mandato."

#### Justificação

São regras costumeiras, portanto constitucionais, de todos conhecidas, fixadas na Lei Maior, segundo as quais os representantes do povo são eleitos pelo voto direto e secreto.

Que são elegíveis os cidadãos em gozo dos seus direitos políticos, e que os perderão todos aqueles que capitularem ante a lei, que cometerem crimes contra a pessoa, contra o Estado, e que no âmbito do poder que o acolheu, por deliberação da Lei Maior, venha a infringir o regimento ao qual está subordinado.

Também cabe aos eleitos respeitar o que determina a doutrina partidária, para que possam ser observadas e cumpridas, como lhes é devido cumprir, a fidelidade partidária.

A responsabilidade perante a sociedade, quanto ao comportamento do indivíduo enquanto representante do povo, sobre o ponto de vista ético e moral, deve ser observada, pois nenhum cidadão considerado corrupto ou corruptível merece representar a quem quer que seja, principalmente quando auferir ganhos através dos salários e vantagens, oriundos do pagamento dos tributos que o povo paga.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987.  
— Constituinte **Gonzaga Patriota**.

#### SUGESTÃO Nº 3.543

Inclua-se neste Capítulo:

"Art. É assegurado o livre deslocamento e a fixação de qualquer brasileiro no território nacional. É livre a entrada e a saída do País."

#### Justificação

O direito de ir e vir — o da liberdade de locomoção e permanência, é direito inerente ao cidadão em todo o País livre e soberano, como o é também para estrangeiros.

A liberdade de locomoção e permanência é assegurada pela Constituição vigente no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, que foi desrespeitada durante os regimes de exceção.

Embora a lei determine que a prisão ocorra apenas em crimes com flagrante delito, as polícias e as milícias privadas, conhecidas no Brasil, abusam sem serem molestadas. Essa correção deve ser levada aos quartéis e às polícias civil e federal, bem como às

delegacias de polícias e aos secretários de Segurança Pública dos Estados, a fim de ser evitada a abusiva prisão para averiguação, não prevista em lei.

Sala das Sessões 4 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

#### SUGESTÃO Nº 3.544

Inclua-se neste Capítulo:

"Art. O imposto de renda deverá ser cobrado indistintamente de todos aqueles que tenham capacidade contributiva, inclusive militares, políticos e magistrados."

#### Justificação

Não é justo que a aplicação do imposto de Renda fique restrita apenas à classe trabalhadora, com maior incidência sobre os assalariados, enquanto outros cidadãos melhor remunerados são premiados com uma dispensa descabida e plenamente injustificada.

Este fato constitui não apenas o que poderíamos classificar de injustiça social, mas uma discriminação grosseira e antidemocrática.

As "garras" do Leão estraçalham categorias sacrificadas pelo desvaivado custo de vida, enquanto a plumagem do poder público, a cargo da Receita Federal, acaricia aqueles mais afortunados.

Salário de trabalhador não pode constituir renda. Renda é atribuída àqueles que possuem empresas, que recebem salários polpudos, os que acumulam cargos e os considerados ricos.

Sala das Sessões 4 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

#### SUGESTÃO Nº 3.545

Inclua-se neste Capítulo:

"Art. É assegurado o direito de igualdade de todas as raças e serão punidas rigorosamente as discriminações raciais.

§ 1.º É assegurada valorização à mulher como profissional em qualquer área de atuação com igualdade de direitos e deveres.

§ 2.º Não haverá qualquer discriminação por motivo de crença política ou religiosa.

§ 3.º É assegurada igualdade de direitos, oportunidade e deveres a todos."

#### Justificação

O estado de direito, sob o espírito da democracia, vivenciado num país de formação étnica como o Brasil, estende a todos o princípio da igualdade entre os concidadãos, independentemente da formação religiosa, da posição ideológica, econômica e social.

A lei deverá ser cumprida em qualquer caso de inobservância desses preceitos, devendo ser aplicada a sanção devida, independentemente de quem seja o infrator.

Necessário é, neste momento de extrema importância, que a legislação, sobre cada caso de lesão do direito e do princípio da igualdade, seja melhor elaborada, de forma a alcançar os objetivos aqui apontados.

Sala das Sessões 4 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

#### SUGESTÃO Nº 3.546

Inclua-se neste Capítulo:

"Art. As eleições serão diretas para escolha de governantes, em todos os níveis.

Art. O direito de votar é adquirido aos 18 anos.

Art. Fica instituído o voto distrital misto.

Art. O direito de voto é estendido a todos os militares.

Art. O poder econômico é punido com toda a severidade quando utilizado para obtenção de votos."

#### Justificação

O voto é a expressão da vontade do eleitor, do cidadão ou da cidadã e, por consequência, o exercício da cidadania.

A vontade, aliada à cidadania exprime independência e esta não pode e não deve ser perturbada nem contrariada sob qualquer pretexto.

Claro é que o exercício da cidadania implica o direito pleno de votar e ser votado, independentemente de classe social, de posição social e/ou econômica do cidadão.

Onde não se elege por aclamação, como nosso País, que deseja e luta pela ampliação das conquistas populares, é preciso que todos os cidadãos participem direta ou indiretamente das decisões mais importantes, como é o caso da eleição dos representantes do povo, em todos os níveis.

Todos aqueles considerados cidadãos na forma da lei devem votar, inclu-

sive os policiais militares, soldados e cabos Estes servem à Pátria e ao Estado e ao conjunto da sociedade, na condição de homens preparados, cidadãos, enfim. Pagam e cumprem com os compromissos inerentes a todos os outros cidadãos, mas sempre estiveram impedidos de exercer o papel fundamental que os demais cidadãos exercitam através do voto, aliados, por conseguinte de exercitar o direito de cidadania plena.

Ainda neste Capítulo, encaramos com singularidade a questão relevante do ponto de vista moral, que ao longo dos anos tem sido combatida pelos verdadeiros democratas. Trata-se da influência do poder econômico nas eleições.

Insistemos na defesa das eleições livres e limpas, que devem acontecer sempre sob a vontade indiscutível do povo e de todo cidadão brasileiro.

À eleição do político, seja para qual for o cargo, ficando comprovada que se verificou mediante a influência do poder econômico, deve ser anulada, e o candidato sujeito às sanções legais, para que isso venha a servir de exemplo à Nação.

Observando-se que o Brasil é considerado quase um continente, além de ser um país de extensa área territorial, respeitadas as proporções, temos observado que alguns fatores têm contribuído para a desmotivação dos eleitores enquanto de outras, democraticamente mais densas, melhor se posicionam nos pleitos eletivos.

Seria o caso de se levar em conta a prática do voto distrital misto que, além de já admitido e praticado em alguns países, é por demais democrático, vez que o eleitor não ficará preso a determinado candidato do seu "distrito", mas terá opção de votar em candidatos de regiões e cidades diferentes do mesmo Estado, quando do pleito estadual e/ou municipal.

Sala das Sessões 4 de abril de 1987. — Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.547

Inclua-se neste Capítulo:

"Art. Cada legislatura terá 4 (quatro) anos; o período de recesso parlamentar não excederá 30 (trinta) dias anuais."

#### Justificação

O ócio é abusivo e nada produz, e ninguém conhece ou sabe se ele tem efeitos positivos.

A classe trabalhadora nacional, responsável pela produção e soerguimento da riqueza do País tem, segundo a lei, em alguns casos respeitada, apenas 20 dias para gozar as férias anuais. São também esses trabalhadores que votam e elegem seus representantes nas Casas Legislativas.

A consciência política deve ser de todas senão a mais lúcida, mas com sensibilidade suficiente para ouvir o grito da Nação e do povo discriminados. Não é justo, pois, que se diga não a que os direitos e deveres sejam iguais.

Assim, pois, somos favoráveis a que o recesso parlamentar, em todos os níveis, não ultrapasse 30 dias por ano.

Da mesma forma, defendemos que cada legislatura seja de quatro anos.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987. — Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.548

Inclua-se neste Capítulo:

"Art. É livre o direito de comunicação de todos os brasileiros.

§ 1º É proibida a propagação de remédios, fumo e bebidas alcóolicas.

§ 2º É proibida a pornografia e a exploração do corpo humano em propaganda.

§ 3º É permitida a censura por faixa etária para garantir o respeito aos valores sociais.

§ 4º A propaganda do Governo pelos meios de comunicação de massa deve ser limitado ao público.

§ 5º A lei deve estabelecer novos critérios para concessão de canais de rádio e televisão e, disciplinar os seus programas.

§ 6º A ação do governo deve ser transparente, com a garantia de informações fidedignas sobre a mesma.

§ 7º Deverão ser divulgados programas educativos nos horários nobres de rádio e televisão.

§ 8º Fica proibido o monopólio das redes de comunicação.

§ 9º O poder público deve definir um percentual mínimo de programas culturais (músicas e educativos).

§ 10º A lei disporá sobre formas de controle da sociedade civil sobre os meios de comunicação.

§ 11º É assegurada a liberdade de publicação de livros, periódicos, respondendo seus responsáveis pelos abusos que cometerem.

§ 12º Serão rigorosamente punidos os órgãos de comunicação, que, propositadamente, divulguem notícias falsas.

#### Justificação

Os governos de regimes fascistas usam e abusam dos meios de comunicação de massa para, demagogicamente, mostrar a versão da verdade. O Brasil tem consciência disto!

A irresponsabilidade governamental chegou ao cúmulo dos absurdos em nosso País. Fala-se que apadrinhados de políticos comprometidos com os governos militares foram premiados em grande escala com a concessão de funcionamento de emissoras de rádio, em tempo recorde.

Diante desse quadro envergonhador, é de se exigir critérios mais sérios para a concessão de canais de rádio e televisão.

O País dos nossos dias exagera do "progresso da ciência" e impõe aos radiouvintes e telespectadores um excessivo peso de programas pré-fabricados, sem criatividade sem levar em consideração a cultura e a educação.

Necessário se faz a adoção de medidas proibitivas sobre a ganância das concessionárias, impondo-lhes a obrigatoriedade de ampliar os espaços para programas educativos e científicos, sem nada cobrar do Governo.

O Governo também deverá restringir seu espaço nos veículos de comunicação de massa, e apresentar informações consistentes, em vez de publicidades meramente promocionais, de caráter político-eleitoreiro.

Deve ser revista, reestudada, a inserção de comerciais sobre medicamentos e cigarros na televisão e no rádio, bem como a excessiva exploração do corpo e o uso abusivo de pornografia. A propaganda sobre bebida alcóolica, inclusive cerveja, deve simplesmente ser proibida.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987. — Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.549

Inclua-se neste Capítulo:

"Art. É assegurada a proteção à intimidade.

§ 1.º Todo cidadão tem direito de livre acesso aos documentos e informações públicas ou privados que contenham registros a seu respeito, podendo exigir que sejam cancelados ou retificados quando inverídicos ou incorretos.

§ 2.º Fica extinto o Serviço Nacional de Informações.”

#### Justificação

A liberdade impõe respeito. Ela não pode ser cerceada sob qualquer alegação ou imposição, não sendo também permitida a liberdade vigiada, pois não existe meia liberdade.

A liberdade, nestes termos, é também recíproca, não podendo ser confundida nem reduzida. A liberdade de ação se exvae e decresce na medida em que o agente passa a ser objeto, cabendo de imediato o remédio da lei, e o necessário reparo do erro por ventura praticado contra a pessoa.

O cidadão, como tal, tem a proteção da lei e lhe cabe representar e oferecer reparos legais perante o Estado, sobre quem e a obrigação preservar os direitos e garantias coletivas.

O artigo VIII da Declaração Universal dos Direitos do Homem é bem claro: Todo homem tem direito a receber dos Tribunais Nacionais competente remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.”

A informação é assegurada a todos que, prejudicados, precisem obtê-la, sendo-lhes assegurado o livre acesso, seja a documentos públicos ou privados, bastando que estes existam.

A restrição à informação é ação odiosa antidemocrática e draconiana. Porém, a censura à informação é de todos o fardo mais pesado para os ombros da ditadura.

O serviço institucionalizado da informação é um instrumento imoral, próprio de governos frágeis e inconsistentes, devendo ser repellido veementemente pelos cidadãos e seus representantes onde quer que se encontrem.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

#### SUGESTÃO Nº 3.550

Inclua-se neste Capítulo:

“Art. Os Estados-membros gozarão de plena autonomia.”

#### Justificação

Defender o instituto da autonomia dos Estados, é desenvolver o interesse maior da nossa nacionalidade, mister dos que historicamente participaram das lutas da nossa federação, contra a deformação do estado totalitário, indesejável à prática democrática.

Mas a autonomia dos Estados não se satisfaz apenas com a adoção do sistema federativo que por si só não limita as diretrizes básicas indispensáveis face a inúmeras iniciativas dos Estados-membros.

A autonomia, fundamentalmente, prescinde de preceitos basilares, de atribuições, e de posições próprias de cada Estado-membro. Não pode o Estado-membro receber privilégios da União em detrimento de outros e vice-versa.

Durante o regime de exceção que enfrentamos durante mais de 20 anos, os estados, como os municípios brasileiros, foram submetidos a situações indesejáveis. Realizaram indicações de governadores que foram eleitos por mera indicação do Presidente da República, em flagrante desrespeito ao direito de cidadania dos seus eleitores que, na forma da lei, estão aptos a votar e serem votados.

A mesma situação deprimente ficaram sujeitos os municípios mais importantes de cada Estado-membro, as capitais cujos prefeitos eram também indicados e eleitos” por um grupo de políticos e até por uma só pessoa.

As constituições, tanto a Carta Magna Nacional, como a dos estados eram desrespeitadas, enquanto as Assembleias Legislativas e o Congresso Nacional, onde se situam e se instalam os representantes dos estados-membros perdiam suas prerrogativas. E até encerraram, por muito tempo, o Congresso Nacional e as Assembleias Legislativas.

É atribuição dos Estados-membros, traçar seus rumos, manter seus poderes harmonicamente e dispor sobre matéria administrativa, como a questão do emprego, em observância à Lei Maior, e de acordo com suas disponibilidades, não permitindo que haja o esvaziamento dos seus recursos objeto da força do trabalho e da produção da classe trabalhadora.

Já se disse que o “Estado é uma realidade ideal que envolve o homem. É ideal, porque não tem realidade física; não se pode apanhá-lo, não se pode apreendê-lo através dos sentidos. Mas podermos senti-lo, indiretamente, através de suas manifestações no mundo físico. Podemos sentir a pre-

sença do Estado quando, por exemplo, somos coagidos a pagar tributos, somos obrigados a obedecer os imperativos jurídicos, etc.”

O Estado soberano precisa, antes de tudo, ter autonomia. E isso basta.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987.  
— Deputado **Gonzaga Patriota**, Vice-Líder da Constituinte.

#### SUGESTÃO Nº 3.551

Inclua-se neste capítulo:

“Art. O número de impostos atribuídos aos Municípios deverão ser aumentados.

§ 1.º Os municípios devem ter maior autonomia para aplicar seus recursos financeiros.

§ 2.º Aos municípios será outorgada competência para legislar sobre a cobrança da taxa de imóveis situados na zona rural.

§ 3.º A cobrança do Imposto Territorial Rural — ITR, deverá ser transferida aos municípios.

§ 4.º Os municípios deverão participar no produto da arrecadação das loterias federal, esportiva e loto.”

Para Rui Barbosa, “não há corpo sem células. Não há Estado sem municipalidades. Não pode existir matéria vivente sem matéria orgânica. Não se pode imaginar existência de nação existência de povo constituído, existência de Estado, sem vida municipal.”

Pois, dessa forma, é o município o interessado por excelência na solução dos seus problemas, sentidos na própria pele toda a problemática local. Localizam-se no município as responsabilidades financeiras sobre escolas, estradas, água, luz, higiene e serviços assistenciais.

Ao comentar em suas importantes obras sobre Teoria Geral do Estado a parte relativa aos municípios, o professor A. Machado Paupério, lembra que “há de o Estado reconhecer ao município não só a legitimidade de sua existência, como há de abster-se de interferir em sua vida, que deve ser caracteristicamente autônoma, por envolver fins próprios, diferentes do Estado. “Para ele, não é criação legal; anterior ao Estado, é verdadeiro organismo natural”.

Restringir a receita, efetuar a sangria dos impostos dos municípios é prática antiga no Brasil, ocasionando

quase sempre problemas graves à comunidade que nele subsiste.

Levi Carneiro, estudioso da matéria, afirma que "o que é mister fazer e, mesmo para os municípios que tiveram mera formação legal, favorecer-lhes a evolução espontânea. De que modo? Ele responde: Não sacrificando o espírito local que apenas desperta; não o esmagando ao peso de responsabilidade e encargos excessivos. Antes, tutelando-o amparando-o. Não eliminando, do cofre, por completo, e assistência do poder central. Consagrando a autonomia local — sem se deixar desvairar pela sua sedução."

São afirmações que exprimem a verdade cristalina das dificuldades enfrentadas pelos municípios que, ainda assim, estão sujeitos a situações inconcebíveis, com a ganancia sobre os tributos originários das riquezas municipais, objeto do esforço do seu povo.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987. — Deputado Gonzaga Patriota, Vice-Líder da Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.552

Inclua-se neste Capítulo:

"Art. Não será permitida a legalização da eutanásia.

§ 1.º A lei determinará as condições da prática do aborto."

#### Justificação

Num País como o nosso, onde predomina o catolicismo e onde a Igreja Católica exerce inquestionável apoio às entidades de classe — que lutam pela evolução da política social e, por consequência, a melhoria das condições de vida do povo está aliada à preservação da vida, está claro, portanto, que métodos escusos como a autanásia sempre serão repudiados no Brasil.

A eutanásia não terá consistência e jamais será admitida em nosso meio, mesmo porque o direito à vida é um direito natural que subsistirá para sempre, enquanto a sua prática continuará constituindo crime contra a vida. É um homicídio, na forma da Lei Penal vigente.

A prática do aborto — tema dos mais polêmicos entre todos os argumentos defendidos por determinadas entidades, sempre recebeu a reprovação da Igreja, para estes, tida como conservadora e atrasada.

O assunto é mais do que polêmico. Há quem o considere político e quem o ache apenas uma questão que deve ser observada sob o aspecto jurídico.

A problemática do aborto não é apenas isso. É algo que deve ser analisado sob todos os prismas: visão da Igreja, do povo, dos partidos políticos, do Governo, da justiça, da ciência e pela sociedade brasileira.

Todos os argumentos levantados até hoje têm sido examinados e observados de forma difusa, dando lugar a que não se tenha chegado a uma conclusão e à uma definição.

As estatísticas — mesmos imprecisas, dão conta de que milhares de abortos são praticados anualmente no País. Sabe-se que existe uma classe privilegiada que encontra meios menos arriscados. Estes "privilegiados" estão situados na chamada classe "A" ou classe média alta.

Preocupante, no entanto, é o número de abortos feitos pela classe menos favorecida, como as prostitutas, trabalhadoras de menor poder aquisitivo entre outras.

Em ambas esferas pratica-se um ato ilegal e criminoso, mas em apenas um estar-se arriscando mais de uma vida, e o que é pior, quando não se põe fim apenas a vida do feto, a mãe deste fica, muitas vezes, sujeita a seqüelas que torna irrecuperável o restabelecimento da saúde. Estas são as miseráveis dos pés de escadas, as mundanas das noites, e aquelas que querem esconder "o crime" da família recatada.

O terceiro caso é bem mais complicado e talvez onde esteja localizado o crime contra a vida. Trata-se do agente do crime, aquele que aplica o método, que extrai o feto que vai para a lata do lixo ou é atirado nos matagais.

Difícil, porquanto, seria detectar as "clínicas" e "hospitais" especializados em cirurgias dessa natureza. Punir os culpados, em particular o agente ativo do crime, é muito mais difícil. Entre estes, situam-se profissionais médicos, enfermeiros e até curiosos, que não "trabalham" de graça.

Já se admite dois casos em que o aborto possa ser feito: aquele em que a mulher é vítima de estupro e o outro que reflete sobre o risco de vida da parturiente.

O terceiro, pelo qual se luta e se for permitido e amparado por lei, a prática do aborto será de todo liberada. Trata-se, simplesmente, daquele em que a mulher ao engravidar, não conceber a criança, extraíndo-a antes de completar o período pleno da gestação de nove meses.

Na defesa que se faz, apresenta-se o argumento segundo o qual "cada um é dono do seu corpo" e nele pode

mandar! E o risco da vida da mulher, como pode ser evitado?

Onde fica o parceiro ativo, o pai da criança que não "veio ao mundo"? Qual a sua responsabilidade? Estaria de pleno acordo, trata-se de um interessado no aborto ou o questiona? Assume ou não a paternidade?

Diante de tantas divagações, de tantos senões, hesitações e concordâncias, somos pelo aprofundamento das discussões de modo que se faça não apenas um estudo sócio-jurídico-institucional, mas que se leve a questão, inclusive, para as universidades, entidades religiosas, culturais e técnico-científicas e, por último, um plebiscito. Trata-se, também de um dado a mais para se estender à educação.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987. — Constituinte Gonzaga Patriota.

### SUGESTÃO Nº 3.553

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização do Estado, o seguinte dispositivo:

"Art. Lei Complementar definirá os limites máximos de gastos com pessoal e outros custeios, assim como a variância máxima entre os maiores e os menores salários dos funcionários da União, Estados, municípios, entidades e empresas estatais."

#### Justificação

O empreguismo e os elevados salários de algumas dezenas de funcionários são as causas do excesso de gastos com pessoal na maioria dos Estados brasileiros.

Daí surge a necessidade de se imprimir na Constituição Federal um critério definitivo ou, pelo menos, um dispositivo que assegure o controle de eventuais excessos nesses gastos.

A primeira idéia é se fixar um percentual que vincule os gastos com pessoal e outros custeios ao volume de receitas orçamentárias. Diante da eventualidade de se prejudicar a boa administração dos Estados com a camisa-de-força de percentuais fixos inscritos na Constituição, a melhor opção que se nos afigura é o recurso da Lei Complementar, no âmbito do Congresso Nacional, como instrumento legal para regulamentar a matéria.

Paralelamente ao combate ao empreguismo no sentido do excesso de

funcionários públicos, é também indispensável o disciplinamento dos elevados salários. O controle dos salários dos chamados "marajás" do serviço público é uma questão não apenas orçamentária, mas também moral. Uma variação de sete a dez vezes entre os maiores e menores salários é um indicador mais perto da decência do que a disparidade de cinquenta a cem vezes que se observa atualmente em muitas esferas do poder público.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte Felipe Mendes.

### SUGESTÃO Nº 3.554

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos servidores públicos, os seguintes dispositivos:

"Art. É proibida a acumulação remunerada de cargos e funções públicas.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se a cargos e empregos nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

§ 2.º A proibição de acumular abrange qualquer forma de remuneração oriunda dos cofres públicos."

#### Justificação

A faculdade de acumulação de cargos públicos tem origem na escassez de recursos humanos em áreas específicas, notadamente de especialistas para dedicação exclusiva às atividades indissociáveis de ensino e pesquisa científica e tecnológica.

A demanda premente de especialistas para o exercício de funções de direção e assessoramento superior, por sua vez, propiciou a extensão do benefício a servidores aposentados detentores de qualificação profissional e experiência essenciais à tarefa de imprimir eficiência à máquina administrativa.

Oportuna e eficaz nos primórdios de sua implementação, essa faculdade, no entanto, deu margem a um crescente volume de distorções, onerando desnecessariamente os cofres públicos. Assim, a acumulação de cargos tornou-se a via por excelência de suplementação de renda, sem a indispensável contrapartida de serviços.

A imprensa permanentemente noticia casos de acumulação os mais absurdos, que não têm senão o mérito de provocar a profunda revolta

dos contribuintes que, com justa causa, sentem-se lesados.

Essas distorções assumem as formas mais variadas, que vão desde a acumulação pura e simples de dois cargos à conjugação de cargo público com outras formas de contratos para prestação de serviços, sempre em detrimento da atividade menos lucrativa, ainda que essencial ao interesse público.

A indústria da aposentadoria, então, é um verdadeiro descalabro. Pessoas perfeitamente aptas requerem aposentadoria com o fito único de serem posteriormente contratadas para prestar serviços supostamente técnicos ou especializados, acumulando as duas remunerações, em prejuízo de inúmeros postulantes a cargos no setor público, mais qualificados e motivados ao trabalho.

Ademais, os pressupostos que informaram a adoção desse princípio já foram superados pelo desenvolvimento tecnológico e cultural do País, cujas universidades anualmente enriquecem a sociedade com profissionais em número e nível de qualificação superior à demanda do mercado de trabalho, tanto no setor público, quanto no setor privado.

Resulta, portanto, que a faculdade que ora se intenta suprimir atende basicamente ao interesse do vasto contingente de privilegiados que auferem lucros dos cofres públicos, e são prejudiciais à administração pública e à sociedade.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte Felipe Mendes.

### SUGESTÃO Nº 3.555

Inclua-se no anteprojeto de texto da nova Constituição, na parte referente à educação, os seguintes dispositivos:

"Art. As universidades gozarão de autonomia administrativa, didática e financeira.

Art. A União e os Estados transferirão, respectivamente, às universidades federais e estaduais, recursos financeiros necessários e bastantes consignados nos seus orçamentos para essa finalidade."

#### Justificação

O desempenho das tarefas universitárias e o desenvolvimento das atividades específicas do ensino superior, somente poderão ser viabilizados com a aplicação adequada dos recursos necessários e suficientes à manutenção dos serviços nas universidades.

A educação contribui como fator fundamental do processo de mobilização social, de desenvolvimento, de segurança nacional. Conseqüentemente, os seus custos não podem ser entendidos como gastos ou despesas, e sim como um investimento.

A universidade é o investimento no ser humano, tornando-o mais apto a contribuir para a sociedade de maneira mais produtiva.

A medida que canalizamos verbas e financiamentos para a educação, sabemos que estamos formando recursos humanos — recursos estes que se constituem no maior potencial da Nação brasileira.

O problema fundamental das nossas universidades é, sem dúvida alguma, o aspecto financeiro — e enquanto este não for resolvido satisfatoriamente, dificilmente outros problemas que afetam o nosso ensino universitário poderão ser solucionados.

Somente no momento em que a universidade desfrutar de autonomia financeira, será possível ser autônoma, também, nos seus aspectos administrativo e didático. Ai sim, ela poderá enfim cumprir a sua verdadeira destinação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte Felipe Mendes.

### SUGESTÃO Nº 3.556

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

"Art. O valor da pensão das viúvas de contribuintes da previdência social corresponderá a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício do marido, mais 10% (dez por cento) para cada dependente, até o máximo de 100% (cem por cento)."

#### Justificação

Encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o projeto de lei n.º 60, de 1987, do Poder Executivo, que, através da mensagem n.º 083/87, pretende atualizar os benefícios da previdência social.

No artigo 1.º desta proposição, lê-se que "os benefícios da previdência social urbana, de pensão por morte em seu valor global, de aposentadoria, de auxílio doença e de auxílio-reclusão não poderão ser inferiores a Cz\$1.300,00 (um mil e trezentos cruzados)".

Trata-se de um reconhecimento, embora de forma pálida, por parte do Go-

verno, da difícil situação em que se encontram os aposentados do sistema previdenciário brasileiro.

É absurdo acreditar que uma família possa subsistir de rendimentos inferiores ao valor do salário mínimo, porém, esta é a triste realidade que ocorre com milhares de segurados e com os seus respectivos dependentes. Mais grave ainda é a situação da viúva e dos dependentes do segurado cuja pensão é tão irrisória que praticamente não existe.

Pelo artigo 4.º do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, por exemplo, verifica-se, que a aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural, que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

De acordo com a legislação vigente, o valor atual da pensão é formado por duas parcelas. A primeira, chamada parcela familiar, é de 50% da aposentadoria por invalidez que o segurado tinha direito de receber ou da aposentadoria que estava recebendo no dia da morte; e a segunda é de 10% da aposentadoria para cada dependente, até o máximo de cinco dependentes, isto é, até o máximo de 50%. A pensão não pode ser menos de 60% do salário mínimo da localidade de trabalho do segurado.

A alteração que esta Proposta objetiva é, como se vê, do mais elevado alcance social.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte Feres Nader.

### SUGESTÃO Nº 3.557

#### "Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, mediante controle externo.

§ 1.º O controle compreenderá o desempenho das funções de auditoria física, financeira, orçamentária e operacional, e o julgamento das contas públicas, dos responsáveis pela arrecadação da receita e dos ordenadores de despesa, bem como dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2.º A auditoria será exercida sobre as contas das unidades ad-

ministrativas do Legislativo, do Judiciário e de todas e quaisquer atividades do Executivo, em sua integral extensão e profundidade, abrangendo inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem assim fundações e demais entidades instituídas ou mantidas pelo Poder Público, ou de que este participe.

§ 3.º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, os responsáveis deverão, sem quaisquer restrições ou reservas, colocar à disposição do Tribunal de Contas da União toda a documentação relativa às suas atividades e prestar as informações solicitadas.

Art. A fiscalização do Tribunal de Contas da União será efetuada simultânea ou posteriormente à execução das atividades da Administração e terá livre acesso a todos os setores, inclusive aos relativos às contas monetárias e aos orçamentos das empresas públicas, das sociedades de economia mista, bem assim das fundações e demais entidades, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, ou de que este participe.

Art. O processo de julgamento das contas terá caráter contencioso e as decisões eficácia de sentença, constituindo-se em título executivo e admitindo recurso, com efeito suspensivo, para o Congresso Nacional.

§ 1.º Verificada a ilegalidade de qualquer despesa, o Tribunal de Contas da União, por determinação do Congresso Nacional, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público, deverá:

I — assinar prazo razoável para que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

II — se não executada a exigência, sustar a prática e suspender os efeitos, em relação ao ato impugnado.

§ 2.º No julgamento das contas públicas, o Tribunal de Contas da União emitirá parecer prévio, no prazo de noventa dias, sobre a prestação de contas que o Chefe do Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional.

Art. O Presidente da República nomeará para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União uma das três pessoas escolhidas e indicadas pelo Congresso Nacional, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco

anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômico-financeiro ou administrativos.

§ 1.º Na composição do Tribunal de Contas da União, um terço dos cargos de Ministro será preenchido, em partes iguais, por pessoas que, respectivamente, no serviço público e na iniciativa privada, estejam se dedicando às atividades de auditoria.

§ 2.º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, remuneração e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Art. O Poder Executivo manterá, diretamente, controle interno de toda sua Administração, acompanhando a execução dos programas de trabalho e avaliando os resultados alcançados pelos servidores dos órgãos ou entidades do Poder Executivo, submetidos a controle e fiscalização do Tribunal de Contas da União."

#### Justificação

O Tribunal de Contas da União, instituição que, pela sua natureza deveria assessorar o Congresso Nacional no exercício da sua função de fiscalização do Governo e da Administração, sofreu, ao longo do tempo, um sério processo de esvaziamento de suas verdadeiras atribuições e de distanciamento do Poder ao qual cumpria auxiliar.

2. Nesse sentido, aos poucos, foi se limitando a atuação do Tribunal de Contas a controles fundamentalmente jurídico-formais, quando a eficácia dos instrumentos de fiscalização depende muito mais da verificação da concreta execução das obras e dos serviços, e da compatibilidade entre os gastos realizados e o efetivo valor das obras e dos serviços executados.

3. Por outro lado, em decorrência da hipertrofia do Poder Executivo brasileiro nas últimas décadas, o Tribunal de Contas foi se afastando do Poder Legislativo, se diluindo, cada vez mais, a linha divisória que o deveria separar claramente do Governo.

4. Nesse contexto, é imperioso restabelecer as verdadeiras funções do Tribunal de Contas, procurando acentuar sua autonomia em relação ao Poder Executivo e a sua vinculação ao Poder Legislativo. É preciso registrar no texto constitucional essa reorientação, da qual depende o desempenho, pelo Congresso Nacional, das suas funções fiscalizadoras, exercidas, em toda

extensão e profundidade, sobre os atos do Poder Executivo. É imprescindível, afinal, que a análise dos documentos seja um simples instrumento auxiliar na verificação de que os recursos públicos foram efetivamente aplicados nas obras e nos serviços a que orçamentariamente se destinavam e que essa aplicação se fez com a eficiência e a eficácia desejadas pelos cidadãos que forneceram ditos recursos na qualidade de contribuintes.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Fernando Bezerra Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 3.558

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte.

Apresentamos à Vossa Excelência minutas de sugestões de normas, acompanhadas das correspondentes justificações, relativamente ao disciplinamento constitucional de direitos e garantias individuais.

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicitamos sejam referidas sugestões encaminhadas à douta Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Atenciosamente,

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Firmo de Castro**.

#### "CAPÍTULO

##### Dos Direitos e Garantias

"Art. O cidadão tem direito ao desenvolvimento de sua capacidade, dando-lhe o Poder Público oportunidades iguais à que ofertar aos demais partícipes da sociedade, de modo a integrar todos no regime do bem-estar social."

#### Justificação

A igualdade de todos perante a lei — o chamado princípio da isonomia — tem sido discutida ao longo dos tempos, nenhuma conclusão consensual se obtendo em torno de seu conceito.

Optando o Estado por ser um Estado do bem social, a Constituição deve explicitamente, assegurar o pleno desenvolvimento da capacidade de cada um, dando a todos iguais oportunidades, tendo em vista a integração de todas as pessoas num regime de bem-estar social.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Firmo de Castro**.

### SUGESTÃO Nº 3.559

#### "CAPÍTULO

##### Dos Direitos e Garantias

Art. É garantido o direito à honra, à intimidade pessoal e familiar, é à própria imagem."

#### Justificação

A proposição se justifica por si. O direito ao conceito próprio e social, à intimidade e à privacidade, e à própria imagem é conquista dos novos tempos, em que uma tecnologia mais agressiva vai pondo em risco os valores mais caros da cidadania.

A segurança da vida social depende, em larga escala, da harmonia da convivência, que não se garante se garantido não estiver o direito à honra, à privacidade e à própria imagem.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Firmo de Castro**.

### SUGESTÃO Nº 3.560

#### "CAPÍTULO

##### Dos Direitos e Garantias

Art. A administração pública não poderá impor sanções que impliquem em restrição ou privação da liberdade."

#### Justificação

Fruto dos governos autoritários, desde o regime do Estado Novo, proliferaram no País, inclusive nos estatutos de funcionários, normas legislativas permitindo a chamada prisão administrativa, decretada, liminarmente, e de pleno, por autoridades que não as do Poder Judiciário.

Adotamos, por tradição, o princípio segundo o qual nenhuma lesão de direito pode ser subtraída ao exame do Poder Judiciário. Admitir-se possa a liberdade das pessoas ficar a critério das autoridades administrativas é elevar o discricionarismo ao nível do autoritarismo, chegando-se, facilmente, ao abuso do poder.

Com a proposição, pretende-se dar o seu a seu dono: somente o Poder Judiciário poderá impor penas privativas ou restritivas da liberdade. É o verdadeiro império do direito.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Firmo de Castro**.

### SUGESTÃO Nº 3.561

#### "CAPÍTULO

##### Dos Direitos e Garantias

Art. Toda pessoa tem direito à saúde. Sua prevenção, promoção e reabilitação são deveres do Estado."

#### Justificação

Prevenir, promover e reabilitar a saúde das pessoas são deveres do Estado, mas devem ser igualmente qualificados como direitos inalienáveis de todos.

O ideal é a constituição de um Sistema Nacional de Saúde que estabeleça a competência normativa a nível da União e confira aos Estados e Municípios a execução das atividades de saúde.

Essa descentralização se impõe, não só em face da Federação, como pela fixação da autoridade com maior proximidade da realidade e dos problemas de sanidade.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Firmo de Castro**.

### SUGESTÃO Nº 3.562

Apresentamos à Vossa Excelência

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte.

Apresentamos a Vossa Excelência sugestões de normas constitucionais, acompanhadas das correspondentes justificações, relativamente à proteção da família e à educação.

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicitamos sejam referidas sugestões encaminhadas à douta Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Atenciosamente,

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Firmo de Castro**.

#### "CAPÍTULO

##### Da Família

Art. É dever do Poder Público promover o bem-estar da família, adotando medidas que possibilitem sua subsistência digna e a sua efetiva integração como elemento indispensável à realização do bem-estar social.

Art. O casamento poderá ser anulado e dissolvido, a qualquer tempo, adotando a lei os procedimentos que forem hábeis."

#### Justificação

É dever do Estado proteger a família. Não apenas a constituída pelo casamento, mas que resulta dos laços

sanguíneos, independentemente da sua formalização perante a lei.

Em caso de haver casamento, nada justifica a permanência do desquite ou da separação judicial prévia, procedimentos que são estímulos, na prática, ao acirramento dos ânimos, sem objetivo prático maior. A anulação, pelos motivos que a lei vier a indicar, deve poder ser acionada a qualquer tempo, e, de igual modo, a dissolução pelo divórcio. No estágio de civilização em que nos encontramos, outra solução será injustificável.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **Firmo de Castro**.

### SUGESTÃO Nº 3.563

#### “CAPÍTULO

#### Da Educação

Art. A educação, que tem por objetivo desenvolver a capacidade das pessoas para integrá-las no desenvolvimento social, ajustando-as à vida solidária e democrática, é, em todos os níveis, dever do Poder Público e será garantida a todos.

§ É permitido o ensino privado, vedado o auxílio financeiro do Poder Público às instituições particulares de ensino, salvo para incremento de pesquisas técnicas e científicas.

§ Os planos nacionais e regionais de desenvolvimento disporão sobre as diretrizes gerais da educação nacional.

§ A lei disporá sobre o Fundo Nacional de Educação, cabendo um maior percentual, na distribuição dos recursos, às regiões menos desenvolvidas do País.”

#### Justificação

É preciso que a Constituição defina a educação como um processo de formação e desenvolvimento das capacidades pessoais, voltado o processo para a integração de todos na sociedade, debaixo do princípio da solidariedade social e visando a preparação para a vida democrática.

Por outro lado, é indispensável manter-se a liberdade de ensino, embora assegurando-se à educação a qualificação de “dever do Estado”. Mas o Poder Público não deve prover o ensino privado, que deve sobreviver com seus próprios meios, destinando-se as verbas públicas ao ensino dado pelo Poder Público.

Sala das Sessões, de de 1987.  
Constituinte **Firmo de Castro**.

### SUGESTÃO Nº 3.564

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte:

Apresentamos a Vossa Excelência minuta de sugestões de normas, acompanhadas das correspondentes exposições de motivos, relativamente ao disciplinamento constitucional do papel das regiões na organização do Estado nacional e da observância, pelo Poder Público, da Constituição e da ordem jurídica por ela estabelecida.

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicitamos sejam referidas sugestões encaminhadas à douta Comissão da Organização do Estado.

“Art. É dever dos órgãos e agentes do Poder Público zelar pela fiel observância desta Constituição e da ordem jurídica por ela estabelecida.”

#### Justificação

A presente proposição esclarece, de uma vez, a questão de saber se, no direito brasileiro, só o Poder Judiciário é o guardião da Constituição. Embora a ele deva caber a competência de declaração de inconstitucionalidade das leis e outros atos, os demais órgãos e agentes estatais devem, também, zelar pela Constituição, agindo ou se abstendo de agir, quando a ação ou a omissão forem indispensáveis ao primado da Constituição.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **Firmo de Castro**.

### SUGESTÃO Nº 3.565

“Art. Lei complementar disporá sobre a criação, os recursos, os planos, a organização, a competência e o funcionamento dos órgãos regionais de desenvolvimento com atuação em mais de um Estado.

Art. Os Estados designarão metade dos membros do Conselho Diretor do órgão regional de desenvolvimento em cuja área de atuação estiverem incluídos.

Art. A execução dos planos regionais de desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia é da responsabilidade dos seus respectivos

órgãos regionais de desenvolvimento, aos quais será assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. Os órgãos regionais de desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia encaminharão ao Congresso Nacional, até o dia 15 de março de cada ano, relatório de acompanhamento e controle dos planos regionais de desenvolvimento dessas regiões.”

#### Justificação

A intervenção do Estado no domínio econômico, sob as suas variadas formas, é um requisito das sociedades modernas, em especial daquelas onde existem graves distorções e desníveis sociais e regionais, determinados pela excessiva concentração de poder, renda e riqueza.

Se a necessidade da intervenção estatal é hoje uma questão indiscutível, o planejamento governamental dela resulta como um corolário básico, mediante o qual se pode revestir as ações públicas das diretrizes, objetivos e dimensão sintonizados com as legítimas aspirações coletivas, além de ser este o único caminho para se lhe imprimir a racionalidade exigida.

Assim, se as disparidades regionais de renda no País, mais do que se perpetuando, vêm-se acentuando ano a ano, indispensável se faz garantir um novo arcabouço político-institucional que dê plenas condições de viabilidade à formulação e execução de planos regionais de desenvolvimento.

Particularmente, propõe-se a adoção desses planos, com ênfase para aqueles relativos ao Nordeste e Amazônia, reconhecidamente as áreas economicamente mais deprimidas e socialmente mais defasadas do País.

Com isso, procura-se retomar a experiência que tão promissoramente o Brasil assistiu no início dos anos sessenta, interrompida pelo regime autoritário que se instalou em 1964 e pela nefasta centralização do poder e da administração a partir de então observada.

Devolver, pois, ao Nordeste, e agora ao lado da Amazônia, um mínimo de autonomia, através do fortalecimento dos seus organismos regionais de desenvolvimento e financiamento, é, quando menos, uma questão de justiça, de racionalidade e de alto sentido político. É a forma mais efetiva de se garantir a verdadeira integração nacional, em um País da dimensão territorial como o Brasil.

A Federação dos dias atuais, como bem afirma o constitucionalista Paulo

Bonavides, "já não representa mais do que um elemento decorativo na fachada da República. O País Real distancia-se mais e mais do País Legal."

O centralismo de hoje confronta com o Estado igualitário e justo que almejamos. É incontestável a realidade regional. Ainda que sejamos uma unidade, não se pode desconhecer a pluralidade e as diferenças regionais. Ainda que não legemos às regiões "uma instância política própria, constitucionalmente definida, expressão da vontade regional, que lhe sirva de órgão e respiradouro", como advoga o eminente Prof. Paulo Bonavides, há o Brasil que se encaminhar, pelo menos, para uma maior autonomia administrativa e financeira a nível das regiões.

No momento, portanto, em que se questiona a própria Federação, se defende o fortalecimento dos Estados e municípios, se apregoa um novo sistema tributário e se combatem as insuportáveis desigualdades territoriais e sociais de renda, não pode a futura Constituição deixar de contemplar dispositivos que assegurem o mínimo de autonomia e descentralização a nível regional, especialmente quanto ao Nordeste e à Amazônia.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **Firmo de Castro**.

### SUGESTÃO Nº 3.566

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte.

Apresentamos à Vossa Excelência minuta de sugestão de norma constitucional, acompanhada da correspondente justificação, relativamente às sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas pelo Poder Público.

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicitamos seja referida sugestão encaminhada à douta Comissão da Ordem Económica.

"Art. As sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações instituídas pelo Poder Público reger-se-ão por normas de direito público quando seu objeto for a prestação de serviço público, seja qual for o regime jurídico de sua ortorga."

### Justificação

Na atual Constituição (Emenda n.º 1, de 1969), as entidades mencionadas na proposição, à exceção das fundações, que não são mencionadas, são reguladas pelas normas que incidem sobre as empresas privadas. Mas, em caso de prestação de serviço público, não se justifica a incidência de tais normas, mas sim as de direito público, dada a natureza da atividade prestacional, que é eminentemente pública.

Sala das Sessões, de maio de 1987.  
— Constituinte **Firmo de Castro**.

### SUGESTÃO Nº 3.567

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte:

Apresentamos a Vossa Excelência minuta de sugestões de normas constitucionais, acompanhadas das correspondentes exposições de motivos, relativamente a dever do Poder Público como o bem-estar social e ao direito à saúde.

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicitamos sejam as referidas sugestões encaminhadas à douta Comissão da Ordem Social.

"Art. Toda pessoa tem direito à saúde. Sua prevenção, promoção e reabilitação, são deveres do Estado.

§ Lei complementar disporá sobre o Sistema Nacional de Saúde, o qual disporá de recursos orçamentários da União, dos Estados e dos Municípios, ficando a competência normativa com a primeira, e a executiva com os últimos."

### Justificação

Prevenir, promover e reabilitar a saúde das pessoas é dever do Estado, mas deve ser qualificado, igualmente, como direito inalienável de todos.

O ideal é a constituição de um Sistema Nacional de Saúde, ficando a competência normativa a nível de União e a sua execução entregue aos Estados e aos Municípios. Essa descentralização se impõe, não só em face da Federação, como pela maior proximidade dos problemas de sani-

dade. Os recursos devem constar dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, ficando para a lei complementar as disposições sobre a gerência do Sistema.

Sala das Sessões, de de 1987. — **Firmo de Castro**, Deputado Federal Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.568

"Art. É dever do Poder Público promover o bem-estar social, assegurando a solidariedade social e atribuindo a cada um segundo suas necessidades."

### Justificação

O Estado moderno opta por ser um Estado do bem-estar. Este há que ser promovido pelo Poder Público, assegurando-se os ideais de solidariedade social e se dando, a cada um dos integrantes da sociedade, segundo e na medida de suas necessidades. Este é o parâmetro da Justiça distributiva em substituição à idéia tradicional de Justiça meramente formal. Noutras palavras, não basta dar a cada um o que é seu, mas dar na medida das suas necessidades. É importante a inscrição dessa regra na Constituição, que deve ter, em seu conteúdo, também, os princípios de ordem programática.

Sala das Sessões, de de 1987. — **Firmo de Castro**, Deputado Federal Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 3.569

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte.

Apresentamos à Vossa Excelência minuta de sugestão de norma constitucional, relativamente ao disciplinamento constitucional da nomeação de Conselheiros e Procuradores dos Tribunais de Contas da União e dos Estados e dos Conselhos de Contas dos Municípios.

Nos Termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, solicitamos seja referida sugestão encaminhada à douta Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças/Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

"Art. A nomeação para os cargos de Conselheiros e Procuradores dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Conselhos de Contas dos Municípios depende de prévia aprovação e classificação em concurso de provas e títulos."

#### Justificação

O princípio do concurso público prevalece como regra para ingresso nos Cargos da Administração Pública, não devendo sofrer exceção em relação aos cargos de maior significação, notadamente os que estão a exigir dos seus ocupantes profundos conhecimentos técnicos só aquilatáveis através de certame com ampla participação.

Esse é o caso dos cargos de Conselheiros e Procuradores dos Tribunais de Contas e dos Conselhos de Contas dos Municípios.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **Firmino de Castro**.

#### SUGESTÃO Nº 3.570

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores, 50% constituirá receita do Estado ou do Distrito Federal e 50% do Município onde estiver licenciado o veículo."

#### Justificação

Os Estados, Distrito Federal e os Municípios são as pessoas de Direito Público interno que detêm maiores responsabilidades no licenciamento e fiscalização do trânsito dos veículos automotores, sobretudo o Município, responsável pela abertura e conservação de vias públicas. Daí parece justo que, em função do território onde se processar o licenciamento do veículo, metade da arrecadação fique com o Estado e o Distrito Federal e a outra metade com o Município.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.  
— Constituintes **Flávio Palmier da Veiga** e **Denisar Arneiro**.

#### SUGESTÃO Nº 3.571

"Art. Todos são iguais perante a Lei.

Art. O preconceito, a discriminação e a segregação, fundadas explícita ou encobertamente em dife-

renças de classe, de nacionalidade, de etnia, de raça, de deficiências físicas, intelectuais ou mentais, de religião e de ideologias políticas são proibidas e punidas como crime inafiançável.

§ 1.º O julgamento e a punição de tal crime obedecerão ao rito sumário.

§ 2.º A reparação à vítima da ação preconceituosa, discriminativa ou segregadora e o restabelecimento pleno de seus direitos e garantias sociais serão imediatas."

#### Justificação

Não basta postular a igualdade perante a lei e condenar formalmente as manifestações de preconceito, discriminação e segregação. É preciso que as normas constitucionais contribuam, de modo rápido e definitivo para erradicar esses comportamentos e seus efeitos nocivos de nossa tradição cultural. — Constituintes **Florestan Fernandes** — **Benedita da Silva**.

#### SUGESTÃO Nº 3.572

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à família, o seguinte dispositivo:

"Art. Criar e manter os filhos legítimos e legitimados, até aos dezoito anos, é responsabilidade do pai e da mãe.

Parágrafo único. É considerado crime inafiançável, com pena privativa de liberdade prevista na legislação própria, o não reconhecimento responsável, pelo pai ou pela mãe, do filho menor de dezoito anos."

#### Justificação

A existência de elevado número de menores abandonados é problema da maior gravidade e que precisa ser equacionado e resolvido dada a sua enorme significação social.

Outro não é o objetivo da presente proposição que contém sugestão que, pelo rigor e alcance, certamente contribuirá para amenizar o grave problema do menor abandonado no País.

Sala das Sessões,  
— Constituinte **Francisco Carneiro**.

#### SUGESTÃO Nº 3.573

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos dos trabalhadores, o seguinte dispositivo:

"Descanso remunerado da gestante, trinta dias antes e sessenta

dias após o parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez, até sessenta dias após o parto."

#### Justificação

Dentre as normas constitucionais inseridas no anteprojeto Constitucional elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, criada pelo Decreto n.º 91.450, de 18 de julho de 1985, deve-se ressaltar a que protege a trabalhadora gestante, dando-lhe estabilidade desde o início da gravidez até sessenta dias após o parto e garantindo-lhe descanso remunerado.

Peca, no entanto, o anteprojeto, porque, ao dispor sobre o descanso remunerado, aplica-o somente ao período após o parto, deixando o anterior sem proteção.

Acreditamos que, na defesa da gestante e do filho, o descanso remunerado deve abranger trinta dias antes e sessenta dias após o parto.

É o que propomos.

Sala das Sessões,  
— Constituinte **Francisco Carneiro**.

#### SUGESTÃO Nº 3.574

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social (Direitos dos Trabalhadores), o seguinte dispositivo:

"Art. É livre a associação profissional ou sindical. Ninguém será obrigado, por lei, a ingressar em sindicato, nem nele permanecer ou para ele contribuir.

Parágrafo único. Nenhum entidade sindical poderá sofrer intervenção, ser suspensa ou dissolvida pela autoridade pública."

#### Justificação

A idéia consiste em inscrever na Constituição a mais ampla liberdade sindical, aliás, já proclamada no verbete 87 da Organização do Trabalho, aprovada há mais de quarenta anos em nosso País.

Para fazê-lo, ao menos na sua substância, fomos buscar inspiração no anteprojeto da Comissão Afonso Arinos que é o melhor trabalho sobre o assunto, ainda.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **Francisco Carneiro**.

#### SUGESTÃO Nº 3.575

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Moradia, os seguintes dispositivos:

“Art. É garantido a todos o direito, para si e para a sua família, de moradia digna e adequada, que lhes preserve a segurança, a intimidade pessoal e familiar.”

“Art. Os poderes públicos promoverão programas habitacionais com financiamentos compatíveis com os níveis de rendimento da população beneficiária.

§ 1.º Para atender ao disposto neste artigo, poderá o Estado proceder à desapropriação de áreas urbanas ociosas.

§ 2.º A população de baixa renda será atendida através de programas de lotes urbanizados e financiamento do material de construção, bem como através da regularização fundiária e urbanização de áreas já ocupadas.

§ 3.º O servidor público terá um sistema próprio de programas habitacionais.”

#### Justificação

As estimativas oficiais do País indicam um déficit habitacional de aproximadamente 10 (dez) milhões de unidades residenciais. Estima-se ainda que a cada ano são necessárias cerca de 600 mil novas habitações para satisfazer as demandas da sociedade.

Esses dados por si só já oferecem plena justificação para que o direito à moradia conste do texto constitucional. Entendemos que os poderes públicos deverão tratar esta questão com a seriedade exigida, através de programas habitacionais adequados e com financiamentos compatíveis com os níveis de rendimento da população a ser beneficiada.

Estamos propondo também que para viabilizar tais programas, o Estado proceda à desapropriação de áreas urbanas ociosas. Na verdade, essa tarefa é imprescindível para que se logre sucesso na montagem de uma política habitacional séria e eficaz. Se levarmos em conta a estocagem de terrenos urbanos ociosos, que apenas em São Paulo calcula-se em torno de dois milhões de unidades, certamente teremos de reconhecer que sem uma reforma urbana será impossível resolver o problema habitacional do País.

Nossa proposta prevê também planos especiais para a população de baixa renda, como acesso a lotes urbanizados e material de construção, uma vez que a tarefa de construir pode ser assumida pelo próprio beneficiário em regime de mutirão ou similar.

Como o Estado não paga Fundo de Garantia ao servidor público, este também deverá contar com um sistema próprio de programas habitacionais, de modo a facilitar-lhe o acesso à casa própria.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte Francisco Carneiro.

#### SUGESTÃO Nº 3.576

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação, os seguintes dispositivos:

“Art. A educação brasileira obedecerá aos princípios de democratização do ensino e de acesso de toda a comunidade aos seus benefícios.

Art. Compete ao Estado desenvolver, através da educação, o espírito cívico de amor e responsabilidade com a Pátria.

Art. A União aplicará anualmente, não menos que 18% (dezoito por cento) de sua Receita Tributária, para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. Lei especial fixará a remuneração mínima do magistério em cada grau de ensino.

Art. O ensino de 2.º grau obedecerá as seguintes diretrizes:

I — todas as escolas, públicas e privadas, oferecerão, obrigatoriamente, cursos profissionalizantes;

II — para cumprimento da profissionalização poderão as escolas firmar convênios com Órgãos Públicos.”

#### Justificação

Entre os serviços devidos pelo Estado a cada cidadão está o de proporcionar educação. Entretanto, revendo nossa história, sabemos que o direito natural de cada um à educação não foi convenientemente avaliado, nem considerado. Com o amadurecimento do processo cultural, o direito à educação, por parte de cada indivíduo e o dever de proporcioná-lo, por parte da sociedade, passaram a ser postulados da Nação brasileira.

O direito de todos à educação e o acesso à informação são metas prioritárias, e precisamos encontrar meios para oferecer ao maior número de pessoas, as condições de frequentar a escola, assistir programas educativos, participar do processo educacional e responder qualitativamente quando no mercado de trabalho.

O Estado, como se sabe, é um órgão prestador de serviços. Recebe do povo o poder de governar, gerindo o dinheiro público para proporcionar serviços e assegurar a cada pessoa o direito de ser ela mesma, respeitado sua Pátria e com responsabilidade, engrandecendo-a.

A aplicação objetiva do recolhimento de impostos para manutenção e desenvolvimento do ensino precisa ser proporcional às dificuldades encontradas, especialmente o analfabetismo, a evasão escolar, a repetência, e as carências nutricionais.

A profissionalização do ensino, invocada na Constituição de 1937, em seu art. 129, dá ênfase ao “ensino pré-vocacional e profissional” declarando que este “é, em matéria de educação, o primeiro dever do Estado”. Enquanto que a Constituição do Império falava nas artes e belas-letas, a Constituição de 37 assumiu um sentido pragmático para proclamar que o ensino profissional é, acima de qualquer outro, o primeiro dever do Estado. Sempre a causa educacional depende da cosmovisão dominante.

Hoje, nosso País necessita de técnicos a nível de 2.º grau, pois precisamos formar nossos jovens em menos tempo, porém sem descuidarmos da qualidade e adequação do ensino à época e ao local onde ocorrer.

Há uma exigência natural por parte da sociedade quanto as áreas técnicas, pois há urgência de mão-de-obra especializada a nível de 2.º grau. A terminalidade é vital, pois são milhares de brasileiros que precisam de formação adequada às necessidades regionais e locais.

Sala das Sessões, de abril de 1987.  
— Constituinte Francisco Carneiro.

#### SUGESTÃO Nº 3.577

Inclua-se, no anteprojeto de texto Constitucional, na parte relativa aos Servidores Públicos, o seguinte dispositivo:

“Art. Ao servidor público, é assegurado o direito de greve, nos termos definidos em lei complementar.”

#### Justificação

A extensão do direito de greve aos servidores públicos enfrenta oposição tenaz dos segmentos conservadores da sociedade, que a identificam como fator de desestabilização social, porquanto afeta a prestação de serviços essenciais à comunidade.

As objeções procedem e encontram-se fundadas na própria razão de existir o Estado, que é a preservação do bem comum. Donde, não ser lícito admitir-se o exercício de uma faculdade que para conquistar o bem de alguns, violenta e sacrifica o bem de todos.

Consoante esse entendimento, o texto constitucional vigente, ao tempo em que assegura o direito de greve, estabelece os limites em que pode ser exercido, elidindo de plano as greves nos serviços públicos e atividades essenciais definida em lei (art. 162).

Editado num período em que o País se encontrava sob a égide de um sistema totalitário, o texto constitucional foi complementado por legislação excessivamente restritiva, que passou a tratar a greve como questão de segurança nacional, com todas as consequências funestas advindas de um procedimento dessa natureza.

Não obstante os rigores da lei, a realidade que se nos apresenta é a eclosão sucessiva de movimentos reivindicatórios, com a paralisação indiscriminada de serviços públicos essenciais. O Estado, por sua vez, escudado na legislação autoritária, não dispõe de mecanismo eficaz para o trato da questão, que fica ao alvedrio e inclinações das autoridades diretamente responsáveis pelos setores afetados.

As soluções encontradas, conseqüentemente, refletem a postura isolada de autoridades governamentais, gerando insegurança para a população, que arca com o ônus da paralisação dos serviços, dos métodos utilizados para tratar do problema e da forma por que é finalmente equacionado.

Ora os movimentos grevistas são tratados severamente, com o recurso às sanções legais previstas, ora são objeto de negociações e subseqüente atendimento das reivindicações. Essa postura casuística do Governo implica a inexistência de dados precisos para aferir-se a eficácia dos procedimentos adotados, no que concerne ao interesse maior da comunidade que, aparentemente, tem sido relegado a plano secundário.

São milhares de crianças que ficam sem escola; são as populações carentes que ficam sem assistência médica e hospitalar, e sem meios de transporte; são cidades inteiras que correm o risco de epidemias devido à paralisação dos serviços de limpeza urbana; é a Nação perplexa ante a paralisação dos serviços bancários e a decisão do Governo de autorizar a cobrança de multas e juros de mora pelo atraso de pagamentos vencidos durante o período de greve.

Estamos, portanto, diante de uma realidade que não se coaduna com os preceitos legais vigentes e impõe adoção de novo ordenamento jurídico que concilie os interesses conflitantes, estabelecendo para os vários segmentos sociais os respectivos limites de atuação, ditados pelo bem comum.

Este o sentido da nossa proposta, reconhecendo a greve nos serviços públicos como um direito que já integra a dinâmica da sociedade. Negá-lo, além de utópico, poderia reverter em detrimento da ordem jurídica, ferida por uma realidade à qual não se conforma.

Ao legislador ordinário, incumbe a tarefa de estabelecer a forma de exercício e limites a esse direito, bem como os indispensáveis mecanismos de defesa da sociedade.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **Francisco Carneiro**.

### SUGESTÃO Nº 3.578

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao processo legislativo, o seguinte dispositivo:

“Art. O Presidente da República, com a prévia anuência do Congresso Nacional, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas, incluindo normas tributárias; e
- III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.”

### Justificação

A faculdade de expedir decretos-leis sem a devida anuência do Congresso Nacional é incompatível com um regime democrático.

Apesar de parecerem restritivas as hipóteses em que o Poder Executivo possa legislar por intermédio do decreto-lei, conceitos como o de segurança nacional, finanças públicas e normas tributárias têm sido ampliados, possuindo a elasticidade que interessa ao Governo Federal.

Sem que o Congresso Nacional possa emendar, melhorar, ampliar, aprimorar os textos dos decretos-leis o Poder Executivo, ao longo dos anos, vem regulando matérias da maior relevância, cuja análise acaba sendo prejudicada pelo tempo.

Assim é que, com o advento da Assembleia Nacional Constituinte, nada mais oportuno que inserir no texto da Carta de 1987 que a expedição de decretos-leis seja feita com a devida anuência do Congresso Nacional, a fim de que esta autêntica assembleia popular analise as matérias que, não raro, contêm assuntos da maior relevância nacional.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **Francisco Carneiro**.

### SUGESTÃO Nº 3.579

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, nas partes relativas ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, os seguintes dispositivos:

“Art. A atividade orçamentária compreenderá a elaboração, pelo Poder Executivo, do orçamento anual, que obedecerá ao disposto em lei específica e não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Art. A proposta de orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos e fundos da administração direta e indireta da União.

Art. O projeto de lei orçamentária será enviado pelo Presidente da República, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte; se até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei.

§ 1.º Organizar-se-á comissão mista de Senadores e Deputados para examinar o projeto de lei orçamentária e sobre ele emitir parecer.

§ 2.º As emendas ao projeto de lei orçamentária poderão ser apresentadas à comissão mista por qualquer Senador ou Deputado na forma a ser estabelecida em Regimento Interno.

§ 3.º O pronunciamento da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um décimo dos membros do Senado Federal e mais um décimo dos membros da Câmara dos Deputados requerer a votação em Plenário de emenda aprovada ou rejeitada na comissão.

§ 4.º Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrarie o disposto nesta Seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

Art. O Congresso Nacional reunir-se-á em sessão conjunta, além das reuniões para outros fins previstos nesta Constituição, sob a direção da Mesa do Senado, para:

I — discutir e votar o orçamento;

Art. Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites estabelecidos por esta Constituição:

I — enviar proposta de orçamento ao Congresso nacional;

Art. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I — a lei orçamentária;

#### Justificação

A mais relevante tarefa da atividade parlamentar, a discussão do orçamento, é, no Brasil, inteiramente desdenhada, onde o Congresso aceita placidamente a Lei de Meios, que, conforme sabemos, pode afetar profundamente a vida de cada cidadão.

Nos outros países, o Congresso costuma debater o orçamento, confrontando-o com a política econômica do governo que o elabora.

A Constituição de 46 abriu desmesuradamente a capacidade de intervenção do Congresso Nacional no exame dos projetos de lei orçamentária.

Entretanto, a Constituição de 67, alterada por inúmeras emendas, fez o pior: proibiu inteiramente o acesso dos parlamentares à Lei de Meios.

A orçamentação pública está hoje limitada ao arbítrio do Poder Executivo, sem a participação política das Casas Legislativas.

Portanto, cremos que a Nova República deva incluir nos seus projetos de reabilitação democrática o poder de revisão do Congresso Nacional às leis que estimam a receita e fixam a despesa da União. Não pretendemos uma predação do projeto oficial, mas a oportunidade de alterar o que politicamente seja oportuno e aceitável.

Essas as razões que nos levam a propor como sugestão à Assembléia

Nacional Constituinte dispositivos que proporcionem uma efetiva participação do Congresso Nacional na apreciação do orçamento, permitindo, inclusive, a qualquer parlamentar a apresentação de emendas na comissão mista constituída para estudar a matéria.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **Francisco Carneiro**.

#### SUGESTÃO Nº 3.580

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

“Art. Lei complementar disporá sobre a organização administrativa do Distrito Federal equiparando os cargos públicos e respectivos vencimentos aos da União.”

#### Justificação

Há muito tempo os funcionários da administração do Distrito Federal se encontram em posição de inferioridade em relação aos servidores públicos federais no que tange a diferenças de cargos e vencimentos.

Infelizmente, até o presente momento nada foi possível fazer para corrigir tal injustiça, pois, a Constituição vigente impede expressamente qualquer providência de nossa parte. De fato, a matéria se encontra incluída dentre aquelas cuja iniciativa se encontra reservada à competência exclusiva do Presidente da República. Qualquer proposta parlamentar que verse sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, bem como, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal esbarraria naquele óbice constitucional intransponível.

Agora, no entanto, com a instalação da Assembléia Nacional Constituinte surge-nos a tão esperada oportunidade de propor a equiparação dos cargos e vencimentos do pessoal do Distrito Federal aos da administração pública federal.

Ressalte-se que o Distrito Federal é uma unidade da Federação com peculiaridades que a distingue das demais. Como Capital da União e sede do Governo Federal, possui, em sua administração, cargos cujas atribuições são as mesmas daqueles federais, embora tenham denominações e vencimentos diferentes. Não se justifica, pois, o tratamento discriminatório dispensado aos funcionários da administração do Distrito Federal.

Merece, portanto, acolhida favorável a sugestão de norma constitucional que estamos submetendo à apreciação de nossos ilustres pares, determinando a equiparação dos cargos e vencimentos do Distrito Federal aos do serviço público federal.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **Francisco Carneiro**.

#### SUGESTÃO Nº 3.581

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, proponho a seguinte sugestão:

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Na escolha dos membros do Conselho Federal da Educação, o Presidente da República levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as diversas regiões do País, os diversos graus do ensino, o magistério oficial e particular e as ORGANIZAÇÕES DOS PROFESSORES.

§ Os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação organizados pelas leis estaduais e MUNICIPAIS, que se constituírem com membros nomeados pela autoridade competente, incluirão representantes dos diversos graus de ensino, do magistério oficial e particular e as ORGANIZAÇÕES DOS PROFESSORES.

#### Justificação

É justo e necessário que existam representantes de organizações dos professores integrando os Conselhos de Educação, tanto federal como estadual e municipal. Estes órgãos teriam seu desempenho consideravelmente aperfeiçoado, em virtude de passar a integrá-los essas instituições com objetivos definidos e voltados essencialmente para a defesa, aprimoramento e soerguimento do ensino.

Por outro lado, além das vantagens acima mencionadas, esta nova presença estaria contribuindo para a democratização desses Conselhos, com reflexos positivos no sistema, educacional brasileiro.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Francisco Rollemberg**.

**SUGESTÃO Nº 3.582**

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O exercício do voto no Processo Legislativo é individual e intransferível.”

**Justificação**

A prática do voto de liderança tem sido fator agravante do desprestígio do Poder Legislativo, a tal ponto que são constantes as manifestações de repúdio da opinião pública às disposições legais aprovadas sob esse instrumento. A adoção do voto de liderança desobriga o Parlamentar à presença em Plenário e à discussão dos projetos de lei e, sem a delegação correspondente do voto popular, falseia a representação legislativa no que ela tem de essencial — a consciência individual. Nada mais justo, portanto, que se imponha a disposição saneadora na nova Carta Magna, antes que, nas futuras disposições regimentais, num cochilo ou num lapso, possam fazer reviver o que a vontade popular rejeita.

**SUGESTÃO Nº 3.583**

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Incumbe ao Poder Público:

a) Promover o zoneamento ecológico-econômico do País, estabelecendo as condições de uso ou aproveitamento, para cada caso;

b) Garantir a qualidade de vida da população, prevenindo e combatendo todas as formas de poluição e degradação do ar, da água e do solo; e

c) Defender a fauna e a flora, em particular as espécies sob risco de extinção.”

**Justificação**

A sugestão em epígrafe visa atribuir ao Estado o dever de assegurar, a cada cidadão, o direito à qualidade de vida e, à Nação, a integridade de seu patrimônio natural.

Para conseguir tais efeitos, é básico que o Poder Público assuma, preventivamente, a tarefa de mapear os recursos naturais do País, determi-

nando as formas e os limites para a sua exploração econômica, bem como as áreas preservadas.

Tal medida é inadiável e de caráter fundamental, o que faz sua adoção, por esta Constituinte, imperativo do bem público. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

**SUGESTÃO Nº 3.584**

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, proponho a inclusão do seguinte dispositivo:

“Art. A União concederá incentivos tributários, a serem definidos em lei, a municípios em cujos territórios existam grandes áreas de preservação ambiental, de tombamento histórico ou de implantação de grandes infraestruturas públicas, em especial barragens e usinas de energia.”

**Justificação**

O não aproveitamento econômico de grandes áreas preservadas, inundadas ou destinadas a obras públicas de porte nacional, tem feito com que muitos municípios considerem a preservação do meio ambiente, em particular, um transtorno em lugar de um bem inestimável.

A par deste efeito negativo, eventuais perdas econômicas do município, reais ou presumidas, levam as autoridades locais ou até mesmo a comunidade a não se engajarem na defesa do patrimônio público, ficando sua preservação a cargo, apenas, do aparato burocrático federal. Este, por sua vez, sempre será insuficiente, dada a extensão do território nacional e a escassez crônica de recursos.

As verbas seriam melhor aproveitadas se repassadas aos municípios, sob a forma de incentivos, para atender, ao mesmo tempo, seus legítimos anseios desenvolvimentistas e a necessidade de manter sob proteção, ou para utilidade pública, grandes extensões de terra. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

**SUGESTÃO Nº 3.585**

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Não perdem os respectivos mandatos:

I — o Governador, Deputado, Senador ou Prefeito investido na função de Ministro de Estado;

II — o Deputado, Senador ou Prefeito investido na função de Secretário de Estado.

Parágrafo único. A investidura de Governadores e Prefeitos nas funções mencionadas nos itens I e II deste artigo será precedida de autorização do respectivo legislativo.”

**Justificação**

Os altos interesses públicos ditam, não raro, a conveniência da convocação de parlamentar para exercer função de Ministro ou Secretário de Estado.

A Constituição vigente não levanta obstáculo a esta ocorrência, pelo contrário, ela a prevê como legítima, ao assegurar a continuidade do mandato de Deputado ou Senador que atendam a convite para exercer aquelas altas funções executivas e ao determinar que, enquanto dure esse exercício, o parlamentar seja substituído, na Câmara ou no Senado, pelo respectivo Suplente.

A norma que ora submetemos ao crivo analítico da douta Assembléia Nacional Constituinte tem como escopo estabelecer para Governadores e Prefeitos o mesmo tratamento constitucional dispensado aos parlamentares, quando elevados interesses públicos tornarem conveniente a convocação de Governadores ou Prefeitos para exercerem a função de Ministro ou de Secretário de Estado.

Convencidos de que, num e noutro caso, não se verifica nenhum detrimento ao princípio da independência dos poderes e atentos, por outro lado, à analogia que aproxima ambas as situações, propugnamos para que elas tenham tratamento análogo, no texto constitucional.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

**SUGESTÃO Nº 3.586**

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, proponho a seguinte sugestão:

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O programa de energia alternativa — Proálcool — é considerado de interesse nacional.

Parágrafo único. A lei ordinária definirá e estabelecerá as me-

tas do programa alternativo energético, respeitados os direitos e garantias individuais estabelecidos nesta Constituição.”

#### Justificação

O objetivo da presente sugestão é, sobretudo, buscar, através das disposições da Lei Maior, colocar a salvo e protegido o único projeto de energia alternativa realmente vitorioso em todo o mundo.

Ressalta-se, ainda, o aspecto social com a geração de milhares de empregos, a fixação do homem no campo, e, finalmente, a necessidade de proteger os interesses nacionais contra as investidas do capital estrangeiro na área de exploração dos combustíveis líquidos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987.  
— Constituinte **Francisco Rollemberg.**

#### SUGESTÃO Nº 3.587

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a sistema tributário, os seguintes dispositivos:

“Art. Lei federal estabelecerá sistema de tributação em estabelecimentos públicos.

Parágrafo único. O produto da arrecadação do sistema mencionado neste artigo será distribuído para cobertura de despesas de manutenção de creches e entidades que prestam serviços gratuitos aos carentes.”

#### Justificação

A existência de problemas sociais não é exclusiva de países pobres.

Nações desenvolvidas reconhecem oficialmente a presença de necessitados, e aos milhões, como os Estados Unidos da América.

Em nosso meio, aumenta a preocupação com a problemática da manutenção de creches e entidades que prestam serviços gratuitos aos carentes.

Eles aí estão, nas esquinas, nas ruas.

O simples aspecto nos fala de suas privações.

As reclamações se avolumam e se originam em causas diversas. Perturbam a falsa tranquilidade dos egoístas. Incomodam a consciência dos cristãos.

Finalmente, interrogam sobre as responsabilidades coletivas, incriminando a comunidade inteira.

A existência de carentes afeta toda a sociedade e lhe impõe um dever de proporcionar condigno atendimento ao problema que, eclodindo hoje, atinge diretamente o futuro.

A consciência social, diante do problema de manutenção de creches e entidades que prestam serviços gratuitos aos carentes, é da maior importância.

Dá a oportunidade da presente proposta à Assembléia Nacional Constituinte, ressaltando-se seu elevado alcance social.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Furtado Leite.**

#### SUGESTÃO Nº 3.588

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos políticos, o seguinte dispositivo:

“Art. É permitido o registro de candidato ao Senado Federal, independentemente de filiação partidária.”

#### Justificação

Uma das maiores tradições da política republicana brasileira é a extrema fragilidade dos sistemas partidários que se estabeleceram durante os períodos democráticos. Mesmo na mais longa experiência de liberdade política ocorrida no País — de 1946 a 1964 — os partidos nasceram, viveram e foram extintos sob o signo da indefinição ideológica e da irrepresentatividade político-partidária.

Superada a polarização imposta pelo regime autoritário, veio à tona um quadro partidário caracterizado pelo surgimento de dezenas de legendas de pequeno significado político, ao lado de alguns agrupamentos de maior importância e força eleitoral. Mesmo esses partidos principais apresentam, contudo, uma nebulosidade doutrinária e uma dependência, quase que absoluta, de melhores métodos de atuação.

Dessa forma, entendemos que novos valores da política nacional poderão surgir a partir do momento em que a ditadura partidária deixe de existir.

Estar filiado a um partido político sem concordar com sua ideologia é a negação da democracia. Razão pela qual, propomos o candidato extrapartidário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Furtado Leite.**

#### SUGESTÃO Nº 3.589

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Estados e Municípios, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete ao Município instituir imposto sobre propriedade territorial rural e este terá que ser, obrigatoriamente, investido na área agrícola do município.”

#### Justificação

A presente sugestão tem por objetivo restabelecer um direito constitucional relativo aos Municípios, previsto no texto original da Constituição Democrática de 1946. Através de uma alteração na referida Carta, oportunidade em que se instituiu a Reforma Agrária, o direito sobre este imposto passou a ser atribuição da União e continua até os nossos dias, uma vez que foi mantido na Constituição de 1967.

A obrigação de se investir na agricultura municipal estes recursos, bem como no atendimento às necessidades da área rural, é um imperativo do qual não abrimos mão. A agricultura do nosso País precisa ser assistida com mais atenção, para que o povo brasileiro possa ser melhor alimentado, mudando, assim, os rumos da economia nacional.

Esperamos contar com o apoio de todos constituintes no sentido de aprovarmos matéria vital para a sobrevivência dos Municípios brasileiros, que hoje estão em estado de insolvência. Temos que devolver este direito àquelas unidades que são o sustento do País.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Furtado Leite.**

#### SUGESTÃO Nº 3.590

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. Não haverá feriado civil e as comemorações relativas a eles serão celebradas no recinto das repartições.”

#### Justificação

Temos insistido que os feriados no Brasil são excessivos, não tendo sentido o País continuar tomando prejuízos enormes com as comemorações dos mesmos. Para se ter uma idéia, o último feriado prolongado, referente à

Semana Santa, a economia nacional deixou de produzir algo em torno de cinco bilhões de cruzados, conforme cálculos de economistas brasileiros.

A União não tem como arcar com tamanhos prejuízos, enquanto o que precisamos é redobrar o trabalho, no sentido de atender às necessidades da população. Sabemos que a tradição brasileira, é de comemorar algumas datas que, quando caem na quinta ou sexta-feira, invariavelmente acabam por proporcionar prolongados fins de semana, prejudiciais a economia nacional.

Neste sentido esperamos contar com o apoio de todos os nobres constituintes para que possamos colocar um ponto final neste estado de coisas.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Furtado Leite**.

### SUGESTÃO Nº 3.591

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, Educação e Cultura, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura os meios e as informações necessárias para uma paternidade livre e responsável.”

#### Justificação

Temos assistido a uma interminável discussão a respeito da liberdade que cada família tem ou deveria ter para planejar conscientemente sua prole. Acontece que tudo não tem passado de meras discussões, que até hoje não levaram a nada. Precisamos garantir no novo texto constitucional que o Governo se obrigue a oferecer meios e as informações necessárias para que todas as famílias brasileiras tenham condições de planejar o número de filhos que desejarem.

Só assim, acabamos de vez com este debate e passamos a exercitar uma política que resolva os problemas da composição familiar. Temos a certeza que a maioria dos nobres constituintes estão favoráveis a esta proposta, uma vez que temos ouvido manifestações favoráveis neste sentido.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Furtado Leite**.

### SUGESTÃO Nº 3.592

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. O Carnaval e a Semana Santa serão iniciados na sexta-feira e terminarão no respectivo domingo.”

#### Justificação

Os dois únicos feriados prolongados que temos no Brasil, após a promulgação da futura carta, serão a Semana Santa e o Carnaval. Isso se contarmos com o apoio dos nobres Constituintes para a aprovação da nossa proposta constitucional, que tem por objetivo implementar um ritmo novo de trabalho na economia nacional. Isso evitará interrupções na produção nacional, causadas por feriados desnecessários.

O Carnaval, que tradicionalmente se inicia na sexta-feira, em alguns Estados, continuará assim, com a diferença de que terminará após três dias, ou seja, no domingo. Na Semana Santa, não teremos grandes modificações, uma vez que esta já é comemorada em três dias: sexta-feira da paixão, sábado de aleluia e domingo de páscoa.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Furtado Leite**.

### SUGESTÃO Nº 3.593

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à competência da União, o seguinte dispositivo:

“Art. Decretar intervenção nos Estados e Municípios, de acordo com a lei, e nomear os respectivos interventores, enquanto perdurarem as razões que justifiquem tal medidas.”

#### Justificação

Entendemos que a intervenção muitas vezes se faz necessária, mas não cabe ao Estado decretá-la nos Municípios, quando for o caso. Muitas vezes as autoridades estaduais acabam por tomar decisões que não ajudam em nada a solucionar problemas de ordem administrativa, porque tomam decisões ligadas a interesses políticos, contrários aos da população.

Achamos que a decisão de se intervir ou não em determinados municípios tem que vir de uma esfera superior, que não esteja envolvida em conflitos de interesses localizados. Nossa proposta tem por objetivo não permitir que este dispositivo legal seja utilizado para atender a interesses escusos e antidemocráticos.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Furtado Leite**.

### SUGESTÃO Nº 3.594

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição proíbe a cobrança do depósito compulsório.”

#### Justificação

É muito fácil administrar um País instituindo-se impostos sempre que este estiver em dificuldades econômicas. A classe trabalhadora não tem a obrigação de arcar com o ônus de incompetências das autoridades econômicas, uma vez que já contribui o suficiente para que o Brasil caminhe para um futuro promissor.

O Depósito Compulsório afeta mais diretamente uma classe que já é bastante taxada, e não é justo que ela continue cobrindo os “rombos” daqueles que não querem o desenvolvimento do País, e sim, benefícios pessoais.

Esperamos contar com o apoio de todos os Constituintes no sentido de não permitir que a classe trabalhadora tenha sempre que ser esmagada para salvar o País das dificuldades econômicas criadas por uns poucos.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte **Furtado Leite**.

### SUGESTÃO Nº 3.595

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores repouso semanal remunerado, às sextas-feiras, e nos feriados religiosos, de acordo com a tradição local.”

#### Justificação

Nossa proposta visa acabar com os fins de semana prolongados que têm dado incalculáveis prejuízos à Nação. Entendemos que com o fim do domingo, como dia de repouso remunerado, poderemos passar a ter semanas que não sejam interrompidas constantemente.

A Semana Santa e o Carnaval serão os únicos casos em que os brasileiros poderão descansar três dias consecutivos, quais seja, na primeira Sexta-Feira da Paixão, Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa. No carnaval, os festejos serão iniciados na sexta-feira

acabando no domingo. Com isso teríamos o fim da quarta-feira de cinzas.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.  
— Constituinte Furtado Leite.

### SUGESTÃO Nº 3.596

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa aos Municípios:

“Art. É obrigação das Prefeituras Municipais preservar a propriedade do contribuinte em área urbana.”

#### Justificação

Inserimos este artigo no texto Constitucional como medida para garantir aos proprietários de terrenos urbanos quando apropriados indevidamente por terceiros.

Os proprietários pagam seus impostos, cumprem seus deveres e não dispõem de qualquer garantia com referência a posseiros.

Acreditamos que esta medida também virá contribuir para diminuir as invasões que hoje são inúmeras o que suscita o aparecimento de favelas.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987.  
— Constituinte Furtado Leite.

### SUGESTÃO Nº 3.597

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, Educação e Cultura, o seguinte dispositivo:

“Art. Cabe à União o ônus pelo pagamento da ajuda de custo às famílias que adotarem menores abandonados.”

#### Justificação

Este País tem uma grande dívida para com o futuro. É fundamental que passemos a investir seriamente no futuro e isso significa investir na criança, o jovem brasileiro.

O Brasil precisa urgentemente de um programa formal de compromisso para com a infância e juventude brasileira. Com projetos voltados fundamentalmente para a saúde e educação. Temos que reduzir sensivelmente a pobreza absoluta para que as famílias possam ter condições de criarem e educarem os seus filhos dignamente.

Mas, enquanto isso não acontece, é imprescindível que o Estado tome para si a responsabilidade de manter os menores abandonados à própria sorte,

expostos a todo tipo de influências, quase sempre das mais nefastas, que as ruas proporcionam a essas crianças.

A medida que propomos é que o Estado possa arcar com parte das despesas de um menor abandonado que for adotado por uma família. Naturalmente, após a criação de uma legislação específica, pois a matéria merece um estudo mais acurado, para que se evite que esse sistema de adoção possa ser manipulado por má fé, e uma definição de valor justo e suficiente para que o Estado contribua com a manutenção do adotado.

Nossa proposta contribuiria para retirar da União o ônus por manter instituições que são verdadeiras aberrações como as muitas FEBEM e FUNABEM, que comprovadamente não tem contribuído para a formação do jovem carente ou infrator e nem ao menos consegue tirá-los das ruas.

Com a adoção com o apoio do Estado, estimulando a adoção de menores abandonados, por casais, permitir-se-á que esses menores tenham algo muito próximo do que seria sua verdadeira família.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte Francisco Sales.

### SUGESTÃO Nº 3.598

Inclua-se, para integrar o projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

“Art. As contribuições feitas por associados para cobrir as despesas feitas pelas comunidades na execução dos serviços ou obras públicas, da competência da União, dos Estados ou dos municípios podem ser deduzidas dos impostos, taxas ou tarifas devidos por cada associado, correspondentes ao serviço prestado ou obra executada.”

#### Justificação

As comunidades carentes reclamam que quase sempre as obras são executadas e os serviços prestados, quando trata-se de bairros de classe média, enquanto que nos bairros periféricos apela-se para os mutirões feitos pelos seus habitantes.

Acresce que a maioria dos contribuintes desses bairros pagam os impostos e taxas e não recebem a contrapartida correspondente, sob a alegação da dificuldades de executá-las nas ruas precárias desses bairros.

Assim, quando uma comunidade de bairro executasse um determinado serviço ou obra da obrigação do poder público, os seus membros seriam ressarcidos, pelo abatimento que teriam nos impostos, taxas ou tarifas, correspondentes à obra feita ou ao serviço prestado. — Constituinte Luiz Freire.

### SUGESTÃO Nº 3.599

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, parte relativa aos direitos e garantias individuais, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura aos presidiários direito a um trabalho remunerado e acesso à cultura e ao desenvolvimento de sua personalidade.”

#### Justificação

O sistema penitenciário brasileiro está muito longe de preparar o presidiário para ser reintegrado a sociedade. São consideradas verdadeiras escolas de crimes, focos geradores de graves tensões sociais, com fugas em massa, greves, rebeliões com reféns, além de um ônus muito alto e sem nenhum retorno para o Estado e a sociedade como um todo.

Precisamos adotar medidas que, além de possibilitar a reintegração do presidiário à sociedade, faça com que o sistema prisional tome feição diferente: verdadeiramente correcional e capaz de dotar o indivíduo de condições de retorno a vida civil completamente recuperado e com chances de reintegrar-se ao sadio convívio com a sua comunidade.

Os sistemas de colônias penais profissionalizantes como as penitenciárias agrícolas ou atividades fabris, marcenaria, mecânica, linhas de montagem simples dentre outras atividades certamente seriam uma oportunidade de manter a população encarcerada ocupada e economicamente ativa. Afinal o trabalho, justamente, remunerado é estimulante.

Outro ponto fundamental é que com a criação de instituições penais profissionalizantes é que o próprio sistema prisional teria condições de arcar com as suas despesas de manutenção provenientes de parte do que fosse arrecadado com o trabalho dos presidiários que teriam assegurados mais da metade do fruto de seu trabalho para serem utilizados com a manutenção de suas famílias ou depositados em poupança oficial ou, ainda, para pagamento de estudo de nível superior.

Nessa mesma condição ficaria assegurado ao presidiário a possibilidade de estudar, sendo-lhe oferecido, obrigatoriamente pelo Estado, todo o 1.º e 2.º graus. Sendo o último necessariamente profissionalizante.

Ainda, aliado ao um trabalho remunerado não apenas como terapia ocupacional mas principalmente como parte de um sistema de reintegração do presidiário à sociedade ser-lhe-ia oferecido obrigatoriamente pelo Estado assistência psicológica completa ou o tratamento psiquiátrico necessário para o seu retorno — completamente são — à vida em comunidade.

Acreditamos que, apenas e tão-somente assim o sistema prisional prestaria um serviço de completa reintegração à vida comunitária do indivíduo infrator. Se o sistema penitenciário brasileiro não voltar para tratar o infrator como um indivíduo que tem uma dívida a pagar à sociedade mas sem eximi-lo de suas obrigações com a sua família, principalmente, teremos a continuação de indivíduos revoltados e com todo o seu tempo disponível para arquitetar novos crimes e fomentar novas rebeliões.

Finalmente, acreditamos que sem condições financeiras ao sair da prisão e com o estigma de ex-presidiário, o indivíduo recém-liberto volta a delinqüir até mesmo com necessidade básica de sobreviver.

Brasília, 5 de maio de 1987. —  
Constituinte Francisco Sales.

### SUGESTÃO Nº 3.600

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores salário de trabalho noturno superior ao diurno em 30 por cento.”

#### Justificação

A noite, tradicionalmente, reservada para o descanso desde o advento da era industrial tem sido — também — utilizada como horário de trabalho normal.

Um tempo que deveria ser reservado para o descanso e o contato maior com o lar e família é, para um grande contingente de trabalhadores, horário obrigatório de trabalho.

Todo trabalho desenvolvido a noite é mais desgastante para o empregado, uma vez que as condições de ilumina-

ção e do próprio horário, não são favoráveis.

Se o trabalhador que está subordinado a esse horário de trabalho, sem opções, deve ter assegurado um rendimento superior a 30% pago pela mesma tarefa desenvolvida no horário diurno.

Brasília, 5 de maio de 1987. —  
Constituinte Francisco Sales.

### SUGESTÃO Nº 3.601

Propomos a inclusão, onde couber, na futura Constituição da República do seguinte dispositivo:

Art. Lei ordinária estabelecerá, no prazo de sessenta dias, a reformulação dos Partidos Políticos em bases democráticas, observando-se as seguintes regras:

a) O eleitor requererá a Justiça Eleitoral o seu título de filiado comprometendo-se a observar a Constituição, as leis, o estatuto partidário e diretrizes legitimamente estabelecidas;

b) É assegurado a todos os filiados o acesso aos cargos de direção partidária e aos cargos eletivos, desde que indicados por um determinado número de filiados e órgãos partidários que a lei estabelecer;

c) A indicação de todos os candidatos partidários será feita em eleições prévias das quais participarão todos os filiados, perante a Justiça Eleitoral que presidirá a todos os atos eleitorais, desde o registro das candidaturas até a proclamação dos escolhidos para participar das eleições gerais;

d) Todos os órgãos partidários terão mandatos temporários improrrogáveis por lei ou ato próprio, em obediência ao princípio republicano;

e) Todos os mandatos dos órgãos partidário se extinguirão 180 dias após a publicação da lei ordinária que reformular os Partidos Políticos;

f) Todo o poder dos órgãos partidários emana do filiado e em seu nome é exercido. A eles compete reestruturar os partidos.

g) Em todos os municípios, os filiados poderão se organizar em um ou mais comitês visando a promover a novas filiações partidárias com vistas as eleições dos futuros diretórios municipais, das comissões executivas dos mesmos e das eleições prévias partidárias;

h) No primeiro domingo após a extinção de todos os órgãos partidários haverá em todos os municípios eleições perante a Justiça Eleitoral para os Diretórios Municipais e convencionais para eleger os Diretórios Estaduais e Nacional. Quinze dias após haverá em todos os Estados as eleições para o Diretório Nacional;

i) As Comissões Executivas serão eleitas pelos seus respectivos diretórios.

#### Justificação

A Nova República e todos os Partidos que participaram da resistência ao Sistema caído não pode conviver com os vícios que ilegítimavam o Poder. Ao discurso democrático que o combatia, necessariamente, deve corresponder com medidas normativas nesta Assembléia Constituinte que vise a edificar a democracia real.

Um dos tumores a ser eliminado é a ditadura nos Partidos Políticos. Hans Kelsen já nos alertava, há mais de 50 anos que “a Democracia constitui um problema frente à ditadura dos partidos políticos”. Nos disse mais que “só por desconhecimento ou dolo se pode sustentar a possibilidade de haver democracia sem partidos políticos”.

O desafio aí está. Ou institucionalizamos os partidos para que eles legitimem nossa democracia, ou continuamos com esta desordem partidária com que temos convivido e que é ela só a causa das crises sucessórias por que temos passado. Agora mesmo estamos vendo este caos que nos cerca. É preciso institucionalizar democraticamente:

a) Os partidos políticos;

b) Os processos de escolha dos candidatos.

Com isto eliminaremos as nossas crises que não estão em nosso sistema, mas na ditadura dos partidos e nos processos de escolha dos candidatos.

Sala das Sessões, — Constituinte  
Francisco Sales.

### SUGESTÃO Nº 3.602

Propomos a inclusão, onde couber, na futura Constituição da República do seguinte dispositivo:

“Art. Os Deputados Federais e Estaduais serão eleitos pelo Sistema Misto, Distrital e proporcional.”

#### Justificação

Há um consenso geral em torno de que o sistema eleitoral que nos tem